

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130001.0001	1200	COMUNIDADE ORGANIZADA DA BARRA LINDA DO BRASIL			1.900.000
13.452.0700.0010		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref: 000116		ONG CONTRATO DE GESTÃO	33.9039	107	1.400.000
150106.0001	5302	SERVIÇO DE REFEIÇÃO ADMINISTRATIVA (MTO - PARK WAY)			1.400.000
21.452.3100.1016		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO			81.000
Ref: 000115		OUTRA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS BALCÕES MARQUÊS A FRIA (QUATRAS 14 E 21 E QUATRAS 01 E 07 DO PARK WAY - RA XANTO, DF)	44.0251	100	81.000
					81.000
TOTAL					1.481.000

DECRETO Nº 26.134, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.587.354,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 097.000.960/2005, 130.000.254/2005, 094.000.472/2005, 260.045.855/2005 e 130.000.292/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 8.587.354,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101.00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			8.000.000
04.122.0100.2287		CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL			

Ref: 001426	0001	CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL	31.90.11	100	3.000.000	
04.122.0100.2382		criação da carreira de Auditoria Médico-Pericial de Recursos Humanos				3.000.000
Ref: 000124	0001	criação da carreira de Auditoria Médico - Pericial de Recursos Humanos	31.90.11	100	1.000.000	
04.122.0100.2397		criação da carreira de Gestor Público				1.000.000
Ref: 000130	0001	criação da carreira de Gestor Público	31.90.11	100	1.000.000	
04.122.0100.2409		REALINHAMENTO DE CARREIRAS - GDF				1.000.000
Ref: 001804	0001	REALINHAMENTO DE CARREIRAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	2.800.000	
			31.90.13	100	200.000	
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP				3.000.000
						5.464
15.122.0700.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000066	0026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	5.464	
						5.464
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				300.000
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 000225	0012	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				
			44.90.52	220	300.000	
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				300.000
						71.890
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 000930	0038	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	33.90.30	100	21.000	21.000	
16.127.0202.3711				21.000	
Réf. 000944 0001				21.000	
380101.00001 38101				210.000	
15.452.0700.8508				50.890	
Réf. 001056 0011				210.000	
	33.90.92	100	210.000	210.000	
2005AC00396 TOTAL				8.587.354	

Réf. 000930 0038	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	44.90.52	100	21.000	21.000
380101.00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				8.210.000
04.122.0228.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				210.000
Réf. 001050 0004	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	210.000	210.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				8.000.000
Réf. 001052 0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.34	100	8.000.000	8.000.000
2005AC00396 TOTAL				8.587.354	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP			5.464	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			5.464	
Réf. 000968 0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.96	100	5.464	5.464
200204/20204 22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			300.000	
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			300.000	
Réf. 000225 0012	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	300.000	71.890
280101.00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			71.890	
15.451.0202.3847	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID			50.890	
Réf. 003587 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID	33.90.39	132	50.890	50.890
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			50.890	

DECRETO Nº 26.136, DE 25 DE AGOSTO DE 2005
 Acrescenta o item 132 ao Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que Regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (104ª alteração).
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e em conformidade com o Convênio ICMS 84/05, de 1º de julho de 2005, homologado pelo Decreto Legislativo Nº 1.202, de 2005, publicado no DODF Nº 161, de 24 de agosto de 2005, DECRETA:
 Art. 1º Fica acrescentado o item 132 ao Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
 Benefícios Fiscais
 Caderno I
 Isenções
 (relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
132	Saída do sanduíche “BIG MAC” das lojas próprias e franqueadas da Rede McDonald’s que participarem do evento “Mc Dia Feliz” e que destinarem integralmente à Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE a renda com a venda dos referidos sanduíches, após dedução de outros tributos.	ICMS 84/05	No dia 27/08/05
132.1	O benefício previsto neste item será aplicado exclusivamente às vendas do dia 27 de agosto de 2005 e é condicionado à comprovação junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “BIG MAC” isentos do ICMS à ABRACE.		
132.2	Os contribuintes beneficiados pela isenção deste item declararão nas respectivas escriturações fiscais e na Guia Informativa Mensal – GIM a quantidade e o valor total das vendas realizadas de sanduíches “BIG MAC” no dia do evento “Mc Dia Feliz”, assim como o montante do ICMS cujo débito será estornado, fazendo constar referência a este evento.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 84/05 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.202, de 2005.”		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.137, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, Cargos em Comissões que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 3º, inciso III, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Gabinete da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subsecretaria de Ocupação e Renda, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente Técnico de Crédito, da Gerência de Supervisão e Acompanhamento, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Artesanato e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.138, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para a Administração Regional do SIA, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Administração Regional do SIA, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da Governadoria do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.116, de 15 de agosto de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.139, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Extingue e cria os cargos comissionados que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão: I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.951, de 19 de agosto de 2004;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente da Gerência de Aprovação de Projetos e Licenciamento, da Administração Regional do Park Way, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Projetos, da Gerência de Aprovação de Projetos e Licenciamento, da Administração Regional do Park Way, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Pesquisa e Estatística, da Gerência de Planejamento, da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

VI - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02 de Encarregado de Campo, da Gerência de Tecnologia, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER / DF;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Subchefia Administrativa da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA 01, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção Operacional, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sem aumento de despesa, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

III - (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Técnico da Gerência de Aprovação de Projetos e Licenciamento, da Administração Regional do Park Way, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Governadoria do Distrito Federal, para lotação e exercício na Residência Oficial de Águas Claras;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-08, de Assistente, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Subchefia Administrativa da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.140, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, da estrutura da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.141, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.123, de 18 de agosto de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.142, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para o Centro de Saúde nº 08, da Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Centro de Saúde nº 08, da Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Hospital Regional da Asa Sul, a que se refere o Decreto nº 25.237, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.143, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para o Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Hospital Regional de Taguatinga, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.043, de 19 de julho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.144, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.116, de 15 de agosto de 2005.

Parágrafo Único – O Cargo em Comissão referido neste artigo, passa a denominar-se Assessor do Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.145, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado do NUFOEU, da Diretoria de Fiscalização da RA I, da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado do NUFOEU, da Diretoria de Fiscalização da RA X, da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente, da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA****DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 165, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo com adaptação especial destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizarem o modelo comum; pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENUNCIA: 043.004179/2005, Telma de Jesus dos Santos Bittencourt, JGP8186, R\$ 1.079,19; 047.001623/2005, Maria Elonice Amâncio de Oliveira, JGP2716, R\$ 488,25; 043.004312/2005, Marco Antonio de Carvalho Marques Serqueira, JGQ8836, R\$ 728,98; 043.004605/2005, Elizabeth David dos Santos, JEK3848, R\$ 1.124,37; 043.004704/2005, Nieda Gomes Hollanda, JGN9787, R\$ 783,42; 043.004688/2005, Antonio Cezar Almeida, JGP7286, R\$ 611,46; 043.004692/2005, Alessandro Oliveira da Natividade, JGN9547, R\$ 624,84; 048.004969/2005, Jainer Melo de Oliveira, JGP3217, R\$ 415,32; 124.004727/2005, Eliane Rodrigues de Lima, JGQ8096, R\$ 672,35; 043.004752/2005, Ivanice Lamas Corrêa, JGS5326, R\$ 716,70; 043.004088/2005, Consuelo de Fátima Mendes Ramanho de Farias, JGP0406, R\$ 752,08; 043.004620/2005, Rosângela Carvalho da Silva, JGP6876, R\$ 666,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 166, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no

inciso VI do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos profissionais autônomos abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENUNCIA: 043.004577/2005, Antonio Rodrigues Nunes, JFQ6337, R\$ 480,54; 043.004407/2005, Paulino Medeiros da Silva, JFQ 6377, R\$ 614,10; 043.004588/2005, Pacilio Loiola Parente, JFQ6427, R\$ 536,04; 124.005082/2005, Eptácio Soares dos Santos, JFQ6347, R\$ 553,02; 043.004422/2005, Paulo Antunes Fernandes, JFQ5617, R\$ 461,30; 043.003872/2005, Antonio Alves Bonifácio, JFQ3227, R\$ 596,82; Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 167, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão "causa mortis" dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados: Processo 043.004.859/2005, interessado Evandro Barcellos da Silva, de cujus Edith Barcellos da Silva, data do óbito 18 de dezembro de 2002, renúncia R\$ 1.991,94; Processo 044.003421/2005, interessado Kétima Moreira da Silva, de cujus Bruno dos Santos Siqueira, data do óbito 30 de setembro de 2001, renúncia R\$ 266,63. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP, no exercício de 2004, o contribuinte abaixo nominado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENUNCIA: 043.004366/2005, Danyela Crystyna de Pádua Mourão, 4843857-X, SHCSW QM SW5 LT 6 GR 78, R\$ 328,90.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 169, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENUNCIA: 043.001338/2005, Maria Angelina de Santana, 1841620-9, QE 04 Conj. F Casa 14 – Guará I, R\$ 134,24 (IPTU) e R\$ 69,89 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de agosto de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 043.003818/2004, Antonio Marques Barreto, ITBI, R\$ 2.701,89.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 162, de 22 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 160, de 23 de agosto de 2005, página 05, ONDE SE LÊ: “R\$ 598, 12 (IPTU)”, LEIA-SE: “R\$ 736,89”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DA GERENTE

Em 22 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF -, resolve: DEFERIR o pedido de restituição originado nos autos do processo 045.001.359/2005, da interessada Clemia Soares de Queiroz, CPF nº 153.515.481-00, no valor de R\$ 121,78, em razão de ter sido comprovado o pagamento em duplicidade da parcela nº 03, referente ao IPVA do veículo de placa GKS1540, no exercício de 2005.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 185/2005

Recorrente: luiz barbosa de moura, Recorrida: Subsecretaria da Receita - LUIZ BARBOSA DE MOURA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 042.001.397/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU-TLP/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de junho de 2005 (documentos de fls. 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio de 2005 (fls. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário no 186/2005

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE REVISTAS JURÍDICAS E DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - DISTRIBUIDORA DE REVISTAS JURÍDICAS E DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.563/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1223/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de maio de 2005 (documentos de fls. 22). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de maio de 2005 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário no 188/2005

Recorrente: MARCLEIDE A. C. RODRIGUES MODA - ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - MARCLEIDE A. C. RODRIGUES MODA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.918/2005, pertinente ao Auto de Infração no 667/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de junho de 2005 (documentos de fls. 13). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de junho de 2005 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário no 189/2005

Recorrente: t. p. de araujo - me, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - T. P. DE ARAUJO - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.616/2005, pertinente ao Auto de Infração no 169/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de julho de 2005 (documentos de fls. 14). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de junho de 2005 (fls. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário no 190/2005

Recorrente: MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, Advogado(a): guilherme lima braga e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita - MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.010.795/2004, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 113) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de julho de 2005 (documentos de fls. 102). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de junho de 2005 (fls. 101), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário no 191/2005

Recorrente: viação planeta ltda, Advogado(a): anísio batista madureira, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - VIAÇÃO PLANETA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.012.181/97, pertinente ao Auto de Infração no 1922/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 56) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de julho de 2005 (documentos de fls. 183). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de julho de 2005 (fls. 181), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário no 192/2005

Recorrente: AMH CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado(a) : JULIO CEZAR ALVES RIBEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - AMH CONSTRUÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.036/2002, pertinente ao Auto de Infração no 41755/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 11) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de abril de 2005 (documentos de fls. 37). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de março de 2005 (fls. 34), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de agosto de 2005.

Recurso Extraordinário nº 22/2005

Recorrente: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Recorrida: 2ª Câmara do TARF - TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 95/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 262), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 19 de agosto de 2005 (documentos de fls. 247). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de agosto de 2005 (pág. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2005.

Recurso Extraordinário nº 23/2005

Recorrente: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Recorrida: 2ª Câmara do TARF - TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 34/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 158), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 19 de agosto de 2005 (documentos de fls. 145). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de agosto de 2005 (pág. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de agosto de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de agosto de 2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-039738/2004.

WILSON DE SOUSA FILHO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 2005

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, inciso IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/08/2005, o prazo para conclusão do Procedimento Sindicante nº 080-022212/2004.

LOURDEUS OLIVEIRA DE MEDEIROS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 145, Parágrafo Único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05/08/2005, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 080.037254/205 e 37255/2005.

TÂNIA LÚCIA RESENDE DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 080.026691/2005, a contar de 27 de agosto de 2005.

JUAREZ AGUIAR DE ANDRADE

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 124 de 21 de março de 2002 estabelece faixa numérica complementar para o registro de documentos da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia – DRE-CEIL. Requerimento (REG) de 215.001 a 220.00.

ELIZABETH MARANINI CARVALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30/08/2005, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 080.009389/2003, 080.029262/2003 e 080.024029/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 119, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: Art. 1º - APROVAR o Regulamento Interno da Residência em

Nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA EM NUTRIÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento visa disciplinar a seleção, a admissão, o exercício e a organização das atividades pertinentes à Residência em Nutrição (RN), no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF).

Capítulo II

DO CONCEITO

Art. 2º A Residência em Nutrição constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a profissional nutricionista, caracterizada por treinamento em serviço supervisionado, abrangendo programas de instrução disciplinada e de pesquisa, sob a orientação de profissionais de saúde de reconhecida qualificação ética e profissional. Parágrafo Único – Para efeitos desta norma, a Residência em Nutrição realizar-se-á nas unidades da SES-DF e outras, quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade técnico-administrativa direta da Coordenação de Residência em Nutrição de cada Hospital ou Regional de Saúde (RS) e a Coordenação Geral da Gerência de Residência Especialização e Extensão (GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS) da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão (CPEX/ESCS/FEPECS), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/FEPECS), da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Capítulo III

DAS VAGAS

Art. 3º O número de vagas oferecidas anualmente será decidido através das seguintes etapas: § 1º - A Coordenação de Cursos de Pós-Graduação, Especialização e Extensão da ESCS/FEPECS (CPEX/ESCS/FEPECS), por meio de sua Gerência de Residência, solicitará durante o mês de abril de cada ano, à Coordenação de Residência em Nutrição de cada Hospital ou Regional de Saúde, que enviem até o prazo máximo de 01 de maio, o número de nutricionistas residentes que seus diversos programas pretendem receber no próximo ano. § 2º – A Coordenação de Residência em Nutrição se encarregará de consolidar e fazer uma avaliação inicial das informações encaminhadas pelos diversos programas existentes em seu Hospital ou na sua Regional de Saúde e enviarão a proposta resultante para a GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS. § 3º- A GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS apreciará e consolidará as propostas recebidas em documento único, o qual será encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva da FEPECS. § 4º – Após aprovação da Diretoria Executiva da FEPECS a proposta final deverá ser homologada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Capítulo IV

DA SELEÇÃO

Art. 4º O nutricionista estará apto a Residência em Nutrição na SES/DF, mediante aprovação em processo seletivo específico, estabelecido segundo as normas legais em vigor, cujo edital será elaborado pela Coordenação de Cursos de Pós-Graduação, por meio de sua Gerência de Residência. Art. 5º O quantitativo de nutricionistas a ser selecionado corresponderá à disponibilidade de bolsas de estudos oferecidas pela Instituição.

Capítulo V

DA ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão do nutricionista residente, aprovado no processo seletivo, será feita de acordo com o estabelecido no edital normativo do referido concurso e, em caso de desistência, a vaga decorrente, deverá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias do início do programa. § 10 – O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado, deverá ser feito com aprovados da mesma área de concentração, observada rigorosamente a classificação obtida no processo seletivo. § 20 – Excepcionalmente, de acordo com as necessidades institucionais, poderá ser aproveitado candidato de outra área de concentração para o preenchimento de vagas existentes, desde que previsto em Edital do Processo Seletivo. Art. 7º - O nutricionista residente aprovado no processo seletivo para Programa de Residência em Nutrição (PRN) da SES-DF poderá pleitear a mudança de Hospital ou Regional de Saúde, desde que, o pleito se faça na mesma área de concentração para a qual foi aprovado e admitido e se obedeça aos critérios abaixo elencados: I - Seja liberado pelo PRN de origem. II - Exista vaga no programa solicitado. III- Seja, a critério da supervisão do programa pleiteado, submetido, o residente requerente, a uma entrevista de avaliação das competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada por comissão específica, constituída por membros do programa e designada pela Coordenação de Residência em Nutrição do Hospital ou da Regional de destino. IV - Seja aceito pelo PRN pleiteado. V - Tenha a sua transferência autorizada pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

Capítulo VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os PRNs serão desenvolvidos nas Unidades de Saúde da SES-DF e em outras quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade da Coordenação de Residência em Nutrição do Hospital ou da respectiva Regional de Saúde, em regime de dedicação exclusiva de conformidade com a Resolução CFN No 335/2004. Art. 9º Os PRNs terão início no 1º (primeiro) dia útil do mês de fevereiro de cada ano. Art. 10 Caberá à Coordenação de Residência em Nutrição de cada Hospital ou Regional de Saúde, manter atualizado o cadastro de seus nutricionistas residentes junto ao Conselho Federal de Nutricionistas - CFN e enviar à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS até o dia 30 de abril de cada ano uma lista nominal onde conste o CRN e o CPF dos mesmos. Art. 11 A programação da Residência em Nutrição, de cada área de concentra-

ção, deverá cumprir as normas estabelecidas pelo CFN estando prevista carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão. Parágrafo único: O nutricionista residente fará jus a 1 (hum) dia de folga semanal e a 30 dias de repouso, por ano de atividade. Art. 12 Os programas de Residência em Nutrição serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares. § 1º Entende-se como atividades teórico-complementares: artigos científicos, cursos, palestras e seminários. § 2º Nas atividades teórico-complementares devem constar obrigatoriamente temas relacionados com bioética, metodologia científica, epidemiologia e bioestatística, recomendando-se ainda a participação do nutricionista residente em atividades relacionadas ao controle de infecção hospitalar. Art. 13 Cada PRN será realizado com programação específica, podendo ser desenvolvido tanto nos hospitais ou Regionais de Saúde de origem quanto nas demais unidades e serviços da SES-DF e em outras instituições sempre que a complementação do mesmo assim o exigir, de modo a proporcionar o aprofundamento da experiência dos residentes na sua área de concentração. § 1º – O supervisor de cada PRN, atentando para os requisitos mínimos definidos pelo CFN, deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à respectiva Coordenação de Residência em Nutrição com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo. § 2º – Em caso de inclusão de estágio de residentes em outras unidades e serviços da SES-DF, caberá a Supervisão do PRN de origem, com ciência da respectiva Coordenação de Residência em Nutrição, providenciar os acertos necessários com o Supervisor do PRN de destino, de modo a programar e viabilizar o estágio. § 3º – No último ano do programa poderão ser concedidos estágios e treinamentos eletivos em outras Instituições a critério das Coordenações de Residência em Nutrição, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. As solicitações deverão ser encaminhadas às Coordenações de Residência em Nutrição até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento, desde que já estejam acordadas pelas partes envolvidas, sendo garantido ao nutricionista residente durante o estágio, apenas a manutenção de sua bolsa de estudos. Art. 14 A duração dos programas obedecerá às normas vigentes e emanadas pelo CFN.

Capítulo VII

DO RECONHECIMENTO

Art. 15 As Coordenações de Residência em Nutrição deverão avaliar continuamente o atendimento por parte dos programas, dos requisitos mínimos exigidos pelo CFN para a manutenção do reconhecimento dos mesmos, comunicando à REEx/CPEX/ESCS/FEPECS, quando os mesmos não estiverem sendo atendidos. Art. 16 Poderão ser criados novos PRNs, cujo projeto será elaborado pela área técnica envolvida e apreciado pela respectiva Coordenação de Residência em Nutrição. Uma vez aprovado pela Coordenação de Residência em Nutrição, o mesmo deverá ser enviado à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS para apreciação. Parágrafo único – Uma vez aprovado, a inclusão do novo programa no edital do próximo processo seletivo depende de autorização do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 Na avaliação periódica do nutricionista residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e outros profissionais e interesse pelas atividades do PRN. § 1º - A frequência das avaliações será trimestral. § 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do nutricionista residente e em caso de desempenho insuficiente, o resultado deve ser comunicado à Coordenação de Residência em Nutrição. Art. 18 A promoção do nutricionista residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem de: I - Cumprimento integral da carga horária do Programa. II - Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações, realizadas durante o ano, considerando-se como mínimo para aprovação uma média igual a 7,0. Parágrafo único O não cumprimento do disposto neste artigo, será motivo de desligamento do nutricionista residente do programa.

Capítulo IX

DA PRECEPTORIA

Art. 19 Cada Hospital ou Regional de Saúde com PRN terá um corpo de preceptores selecionados entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos: I - Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da SES-DF; II - Ser lotado no Hospital ou na Regional de Saúde onde exerça a atividade de preceptoria ou onde exerça comprovadamente esta atividade. III - Ser aprovado no processo seletivo anual com vistas ao exercício no ano seguinte, atendidas as normas contidas em edital específico. Art. 20 O número de preceptores por programa deverá ser de dois preceptores de ensino para cada três nutricionistas residentes, independente da carga horária contratual do preceptor. Art. 21 A seleção dos preceptores de ensino de cada Regional de Saúde será feita pela respectiva Coordenação de Residência em Nutrição, através de processo seletivo anual, por análise de currículo dos interessados, obedecendo aos termos do edital específico e à Tabela Ponderal de Avaliação apresentada pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS. § 1º - O resultado da seleção de preceptores, será objeto de relação nominal encaminhada pelo Coordenador da Coordenação de Residência em Nutrição à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, até 10 de dezembro de cada ano, para homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. § 2º - Os preceptores serão admitidos, ordinariamente, no início de cada ano letivo. Extraordinariamente, e dependendo das necessidades, poderá ser admitido em outro período do ano, mediante justificativa da respectiva supervisão do PRN, caso haja vaga disponível para isto, devendo ser observada a ordem de classificação do processo seletivo. § 3º - A publicação com o nome dos preceptores será encaminhada para as Coordenações de Residência em Nutrição para as providências cabíveis junto às respectivas Gerências de Pessoal ou Gerência de Apoio Operacional quando for o caso. Art. 22 O desempenho do preceptor será avaliado no mês de agosto de cada ano, pelo supervisor do programa ao qual se encontra vinculado e pelos próprios nutricionistas residentes de seu PRN, por critérios específicos elaborados pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS. Art. 23 Os preceptores

de ensino terão as seguintes atribuições: I - Cumprir as Resoluções do CFN relativas a Residência em Nutrição, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Coordenação de Residência em Nutrição. II – Elaborar, aplicar e supervisionar as atividades pertinentes ao PRN. III - Orientar a realização dos trabalhos científicos. IV - Avaliar os nutricionistas residentes. V - Promover o contínuo aprimoramento dos PRNs. VI - Participar, quando convidado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, do processo seletivo para nutricionistas residentes. Art. 24 Dentre os preceptores do PRN de cada área de concentração/Unidade Hospitalar será escolhido, por eleição entre seus pares, por maioria simples, um supervisor, ao qual caberá as seguintes responsabilidades, além de suas atribuições como preceptor: I - Cumprir as Resoluções do CFN relativas a Residência em Nutrição, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Coordenação de Residência em Nutrição. II - Ser o responsável direto pela aplicação do PRN de sua área de concentração. III - Elaborar e apresentar o planejamento do PRN à Coordenação de Residência em Nutrição de seu Hospital ou Regional. IV - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades da Residência em Nutrição. V - Avaliar de modo contínuo o corpo de preceptores de seu PRN. VI - Dar ciência à Coordenação de Residência em Nutrição de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do PRN, devendo esta informar a GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS quando se fizer necessário. VII - Participar junto com os demais preceptores, quando convidado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, do processo seletivo para nutricionistas residentes. VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações baixadas pela Coordenação de Residência em Nutrição. IX - Zelar pela ordem e disciplina dos nutricionistas residentes de sua Unidade Clínica. X - Orientar novos residentes sobre as normas e rotinas de sua Unidade, de sua Regional ou Hospital e da SES/DF. Art. 25 Os preceptores de ensino serão liberados de 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função de ensino. Art. 26 Os supervisores serão liberados de 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua respectiva função. Art. 27 Os preceptores de ensino, os supervisores de PRN, terão direito ao certificado correspondente, expedido pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, ao término de cada período. Art. 28 Os preceptores de ensino farão jus a gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da última referência da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal no cargo de especialista em saúde (Nutricionista) – Lei Distrital nº 3.320 de 22 de junho de 2004 (24 horas/semanais – vencimento básico), de forma não cumulativa.

Capítulo X

DA COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NUTRIÇÃO

Art. 29 Em cada Regional ou Hospital onde houver PRN haverá uma Coordenação de Residência em Nutrição administrativamente vinculada ao Coordenador Regional de Saúde e tecnicamente vinculada à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, composta paritariamente por representantes dos preceptores e dos nutricionistas residentes. Parágrafo único - Tendo em vista as peculiaridades administrativas do Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) e do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) a Coordenação de Residência em Nutrição dos referidos hospitais, caso existam, estará administrativamente vinculada ao seu Diretor. Art. 30 Os preceptores do Hospital ou da Regional de Saúde elegerão entre si o Coordenador de Residência em Nutrição com seu respectivo suplente. § 1º O Coordenador da Residência em Nutrição e seu respectivo suplente terão mandato de 02 (dois) anos renováveis por igual período. § 2º O preceptor, no período em que estiver como Coordenador de Residência em Nutrição não participará do processo seletivo anual para escolha de preceptores, sendo a ele assegurada a vaga até o final de seu mandato, excetuada a eventualidade de ter recebido conceito insuficiente na avaliação de que trata o artigo 22. Art. 31 O nome do Coordenador de Residência em Nutrição e do seu respectivo suplente deverá ser enviada à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Art. 32 - O Vice-Coordenador assumirá a Coordenação da Residência em Nutrição nas ausências legais do titular, período em que fará jus a todos os direitos e terá todos os deveres do Coordenador. Art. 33 Compete ao Coordenador de Residência em Nutrição: I- Planejar e supervisionar as atividades da Residência em Nutrição, instaurar e julgar Processo Disciplinar, devendo, ao final, aplicar a sanção disciplinar determinada. II- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês com os supervisores dos PRNs de seu hospital ou Regional de Saúde ou extraordinariamente, quando necessário, a qualquer momento. III- Distribuir e determinar tarefas aos Supervisores dos PRNs de seu hospital ou Regional de Saúde. IV- Cumprir as Resoluções do CFN relativas a Residência em Nutrição, este Regulamento e as normas emanadas pela Gerência de Residência/ESCS/FEPECS. V- Fazer a interlocução entre a Gerência de Residência/ESCS/FEPECS e as respectivas supervisões dos PRNs. VI – Manter atualizada a lista dos ocupantes dos alojamentos e dos nutricionistas residentes que recebem auxílio moradia anualmente, observando a necessidade de recadastramento anual junto à Gerência de Pessoal da Unidade Hospitalar a qual estiverem vinculados, a fim de garantir a manutenção do benefício. VII - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos nutricionistas residentes. Parágrafo único: As Coordenações de Residência em Nutrição poderão utilizar, após delegação de competência do Secretário de Saúde do Distrito Federal, da Comissão Permanente de Sindicância do Hospital ou Regional de Saúde ao qual encontre-se vinculado para a apuração das transgressões previstas neste Regulamento. Art. 34 Os Coordenadores de Residência em Nutrição serão liberados 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função. Art. 35 Os Coordenadores de Residência em Nutrição terão direito ao certificado correspondente, expedido pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, ao término de cada período.

Capítulo XI

DA REPRESENTAÇÃO DOS NUTRICIONISTAS RESIDENTES EM SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Art. 36 A critério de cada PRN, poderá haver uma eleição entre os nutricionistas residentes de um representante que será porta voz dos demais junto ao supervisor do PRN. Art. 37 As reivindica-

ções, as reclamações, as sugestões e demais pleitos realizados pelos nutricionistas residentes deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos supervisores e posteriormente à Coordenação de Residência em Nutrição do Hospital ou da Regional a qual estiver vinculado.

Capítulo XII

DOS DEVERES DO NUTRICIONISTA RESIDENTE

Art. 38 São deveres dos nutricionistas residentes: I - Cumprir as Resoluções do CFN relativas à Residência em Nutrição, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Coordenação de Residência em Nutrição. II - Cumprir os Regulamentos e as Normas da SES-DF do Hospital ou da Regional de Saúde correspondente. III - Cumprir rigorosamente as escalas de serviço ou plantões e os horários estabelecidos em sua programação. IV - Executar, sob orientação e supervisão, o acompanhamento nutricional dos pacientes sob seus cuidados. V - Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível, apondo em seguida carimbo, data e assinatura. VI - Acompanhar as visitas aos pacientes internados e prestar as informações que forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados, devendo na sua ausência designar um substituto para isto. VII - Zelar no uso e responsabilizar-se pelos danos dos materiais que lhe forem confiados. VIII - Comparecer com pontualidade e assiduidade às sessões clínicas e demais atividades programadas. IX - Levar ao conhecimento do preceptor de ensino e ao seu representante, as irregularidades observadas. X - Estar vinculado à Previdência Social de acordo com as normas vigentes. XI - Participar, com frequência mínima exigida, dos cursos estabelecidos como obrigatórios. XII - Apresentar, ao término da Residência, monografia, segundo orientações estabelecidas pelos preceptores. Parágrafo Único - O Certificado de Conclusão de Residência em Nutrição ficará retido na Coordenação de Residência em Nutrição até comprovação dos itens XI e XII deste artigo.

Capítulo XIII

DOS DIREITOS DOS NUTRICIONISTAS RESIDENTES

Art. 39- São direitos dos Nutricionistas Residentes. I - Auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos com valor definido pela legislação vigente. II - 30 (trinta) dias de repouso consecutivos sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos. III - Assistência Social e de Saúde. IV - Uniforme. V - Quatro refeições diárias. VI - Residir no hospital ou receber auxílio moradia no quantitativo de 30% (trinta por cento) do valor da bolsa de estudo, caso não haja alojamento disponível no hospital onde exerça suas atividades, desde que respeitadas as normas da Secretaria de Saúde do DF para a concessão do referido auxílio. VII - Participar de congressos ou eventos similares. VIII - O nutricionista residente do sexo masculino poderá afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho. IX - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento. X - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos. XI - À nutricionista residente gestante será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 04 (quatro) meses, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo com vistas a complementar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado de acordo com a legislação vigente. XII - É facultada a interrupção temporária do programa de residência em nutrição, por motivo justificado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo dentro deste prazo o residente retornar para concluir o programa com a respectiva reposição da carga horária. A solicitação devidamente apreciada pelo supervisor do programa, deverá ser encaminhada à respectiva Coordenação de Residência em Nutrição, a quem caberá a decisão final, devendo a GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS ser notificada da interrupção para o devido registro. Durante o período de interrupção, a Coordenação de Residência em Nutrição deverá providenciar o bloqueio do pagamento da bolsa de estudos. § 1º - Os residentes em seu primeiro ano de atividade na Instituição só poderão solicitar os 30 (trinta) dias de repouso consecutivos após três meses de efetiva participação. § 2º - Deverá ser confeccionado no mês de outubro de cada ano, o mapa com previsão do repouso para os residentes que permanecerão na rede no ano seguinte. § 3º - Os supervisores dos PRNs, definido o período de repouso de seus residentes, deverão notificar as Coordenações de Residência em Nutrição, 60 (sessenta) dias antes do respectivo gozo. § 4º - Os novos residentes deverão definir seu repouso com antecedência mínima de 60 dias, sendo a Coordenação de Residência em Nutrição notificadas pelos respectivos supervisores. § 5º - Qualquer alteração no período de repouso deverá ser comunicada à Coordenação de Residência em Nutrição, pelo respectivo supervisor, com no mínimo de 45 dias de antecedência. § 6º - O quantitativo de nutricionistas residentes a ser liberado para participar do disposto no inciso VII deste artigo será definido pelo supervisor de cada programa priorizando-se aqueles que forem apresentar trabalhos científicos. § 7º - As ausências mencionadas nos incisos VIII a XI deste artigo não eximem o nutricionista residente do posterior cumprimento da carga horária. § 8º - A reposição de carga horária, a qualquer título, não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal.

Capítulo XIV

DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS AO NUTRICIONISTA RESIDENTE

Art. 40 Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento, ao Código de Ética do Nutricionista e ao Código Penal vigente, independente de punições por instâncias superiores. Art. 41 Constituem transgressões cometidas por nutricionistas residentes e punidas com pena de ADVERTÊNCIA: I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência. II - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição. III - Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato. IV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. V - Impontualidade habitual. Art. 42 Constituem transgressões cometidas por nutricionistas residentes e punidas com pena de SUSPENSÃO: I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição. II - Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro membro da SES/DF. III - Inassiduidade habitual, ou seja, 3 (três) ausências não justificadas em dias intercalados independente do período/ano. IV - Insubordinação - não cumprimento das tarefas designadas. V - Falta injustificada a plantão. VI - A reincidência as transgressões puníveis com pena de Advertência. § 1º - A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) nem superior

a 30 (trinta) dias. § 2º - A suspensão implica no bloqueio da bolsa de estudos dos dias correspondentes à punição, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, para fins de recebimento do Certificado de Conclusão. Art. 43 Constituem transgressões cometidas por nutricionistas residentes e punidas com pena de EXCLUSÃO: I - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da Instituição, inclusive nos locais de lazer dos nutricionistas residentes dentro da Instituição, ainda que fora do horário de atividades. II - Exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não, em Instituição Pública ou Privada. III - Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais. IV - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. V - Ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem. VI - Ausência não justificada às atividades do PRN por período superior a 3 (três) dias consecutivos. VII - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio. VIII - Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRN, prejudiquem o funcionamento do serviço ou evidencie que o residente seja incompatível com a Residência em Nutrição. IX - A reincidência de falta cominada com pena de suspensão.

Capítulo XV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 44 Toda e qualquer possível infração observada deverá ser primeiramente comunicada ao supervisor do PRN da área, que terá o prazo de 07 (sete) dias para remeter a Coordenação de Residência em Nutrição os casos não solucionados. Art. 45 No caso da pena de advertência, o Coordenador de Residência em Nutrição só poderá aplicá-la após ouvir o denunciante e o suposto infrator e até 3 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada um deles. Art. 46 As penalidades de suspensão e de exclusão serão precedidas pela devida apuração dos fatos, realizada por comissão disciplinar específica instituída pelo Coordenador de Residência em Nutrição, podendo utilizar-se, após delegação de competência do Secretário de Saúde do Distrito Federal, a Comissão Permanente de Sindicância existente no Hospital ou na Regional de Saúde onde ocorreu a transgressão, devendo a mesma ser composta por 03 (três) servidores estáveis, indicando, dentre eles, o seu presidente. § 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo ou não, a indicação recair sobre um de seus membros. § 2º - Não poderá participar da comissão de disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Art. 47 Nos casos a que se refere o artigo anterior, o Coordenador de Residência em Nutrição procederá o julgamento do mérito assegurando ao investigado, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Art. 48 Do Processo disciplinar poderá resultar: I - Arquivamento do processo. II - Suspensão de 3 (três) até 30 (trinta) dias. III - Exclusão do Residente. Parágrafo único - O prazo para conclusão do Processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 49 Como medida cautelar e a fim de que o residente não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do Processo disciplinar poderá determinar seu afastamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa. Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. Art. 50 A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração. Art. 51 As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado, podendo participar apenas os interessados diretos do processo. Art. 52 O Processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: I - Instauração, com a elaboração da Ordem de Serviço assinada pelo Coordenador da Residência em Nutrição, constituindo a comissão do processo disciplinar, devendo ser encaminhada à Diretoria do Hospital ou da Regional de Saúde para as providências necessárias à publicação no DODF; II - Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III - Julgamento. Art. 53 Na fase de inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 54 É assegurado ao residente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º - O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. Art. 55 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado, ser anexado aos autos. Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição. Art. 56 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes. Art. 57 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 57 e 58. § 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles. § 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão. Art. 58 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 59 Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do residente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das

respectivas provas. § 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na Coordenação de Residência em Nutrição. § 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. § 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas. Art. 60 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado. Art. 61 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do residente. § 2º - Reconhecida a responsabilidade do residente, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. § 3º - Na hipótese de o relatório do processo disciplinar concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público. Art. 62 O Processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetida à autoridade instauradora para julgamento. Art. 68 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Coordenador de Residência em Nutrição proferirá a sua decisão, notificando em caso de exclusão do residente à respectiva Gerência de Pessoal do Hospital ou da Regional de Saúde ou a Gerência de Apoio Operacional, quando for o caso, para o imediato bloqueio da bolsa e à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS para registro e homologação. Art. 64 As eventuais sanções constarão da ficha do residente, permanecendo na mesma por 5 (cinco) anos. Art. 65 A ação disciplinar prescreverá: I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com exclusão; II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência. § 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido. § 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime. § 3º A abertura do processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. § 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção. Art. 66 É vedado ao nutricionista residente pedir desligamento antes do julgamento final do Processo Disciplinar. Art. 67 Os autos do Processo Disciplinar, caso requisitados pelo Conselho Regional de Nutrição ou demais órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão ser fornecidos mediante cópia.

Capítulo XVI

DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 68 As decisões disciplinares do Coordenador de Residência em Nutrição são passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS. § 2º Reconsiderada a decisão, apenas em parte, a remessa à instância superior terá lugar para decisão quanto à matéria não reconsiderada no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 69. O recurso deverá conter os seguintes dados: I - identificação do recorrente ou de quem o represente; II - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações; III - fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente; IV - data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal.

Art. 70. - São as seguintes às instâncias acadêmicas de recurso: I - Órgão de 1º grau: Coordenador de Residência em Nutrição; II - Órgão de 2º grau: GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS. Parágrafo único - A GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Coordenador da Coordenação de Residência em Nutrição, ouvido à Procuradoria Jurídica da FEPECS.

Art. 71. - Têm legitimidade para interpor recurso: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo; II - aqueles, cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada.

Art. 72. - Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. § 1º - Para os efeitos deste artigo será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal. § 2º - No caso de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos e não sabidos, o prazo estipulado no "caput" deste artigo será contado a partir da

divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional.

Art. 73. - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente. Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 74. - O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento. Parágrafo único - A autoridade ou o órgão recorrido, este por sua presidência, quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão.

Art. 75. - O Coordenador de Residência em Nutrição ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer.

Art. 76 - O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado. Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 77 - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único - Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do requerente,

este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 78 - Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo. § 1º - O processo só será encaminhado à instância superior na hipótese de novo recurso do interessado, devidamente fundamentado. § 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 79 - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

Capítulo XVII

DO PROCESSAMENTO

Art. 80 - É impedida de atuar no processo a autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro.

Art. 81- A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 82- Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável. § 1º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 2º - A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo. § 3º - O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 83 - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo. Parágrafo único - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a ESCS.

Capítulo XVIII

DOS PRAZOS

Art. 84. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 85. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo XIX

Art. 86. A SES-DF deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos Programas.

Art. 87. Os casos omissos serão discutidos pelas Coordenações de Residência em Nutrição, pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS e enviados a decisão do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Direção da FEPECS.

Art. 88. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: Art. 1º - APROVAR o Regulamento Interno da Residência em Enfermagem da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento visa disciplinar a seleção, a admissão, o exercício e a organização das atividades pertinentes à Residência em Enfermagem (RENF), no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF).

Capítulo II

DO CONCEITO

Art. 2º A Residência em Enfermagem constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a profissional enfermeiro, caracterizada por treinamento em serviço supervisionado, abrangendo programas de instrução disciplinada e de pesquisa, sob a orientação de profissionais de saúde de reconhecida qualificação ética e profissional. Parágrafo Único - Para efeitos desta norma, a Residência em Enfermagem realizar-se-á nas unidades da SES-DF e outras, quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade técnico-administrativa direta da Coordenação de Residência em Enfermagem de cada Hospital ou Regional de Saúde (RS) e a Coordenação Geral da Gerência de Residência Especialização e Extensão (GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS) da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão (CPEx/ESCS/FEPECS), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/FEPECS), da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Capítulo III

DAS VAGAS

Art. 3º O número de vagas oferecidas anualmente será decidido através das seguintes etapas: § 1º - A Coordenação de Cursos de Pós-Graduação, Especialização e Extensão da ESCS/FEPECS

(CPEX/ESCS/FEPECS), por meio de sua Gerência de Residência, solicitará durante o mês de abril de cada ano, à Coordenação de Residência em Enfermagem de cada Hospital ou Regional de Saúde, que enviem até o prazo máximo de 01 de maio, o número de enfermeiros residentes que seus diversos programas pretendem receber no próximo ano. § 2º - A Coordenação de Residência em Enfermagem se encarregará de consolidar e fazer uma avaliação inicial das informações encaminhadas pelos diversos programas existentes em seu Hospital ou na sua Regional de Saúde e enviarão a proposta resultante para a GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS. § 3º - A GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS apreciará e consolidará as propostas recebidas em documento único, o qual será encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva da FEPECS. § 4º - Após aprovação da Diretoria Executiva da FEPECS a proposta final deverá ser homologada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Capítulo IV DA SELEÇÃO

Art. 4º O enfermeiro estará apto a Residência em Enfermagem na SES/DF, mediante aprovação em processo seletivo específico, estabelecido segundo as normas legais em vigor, cujo edital será elaborado pela Coordenação de Cursos de Pós-Graduação, por meio de sua Gerência de Residência. Art. 5º O quantitativo de enfermeiros a ser selecionado corresponderá à disponibilidade de bolsas de estudos oferecidas pela Instituição.

Capítulo V DA ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão do enfermeiro residente, aprovado no processo seletivo, será feita de acordo com o estabelecido no edital normativo do referido concurso e, em caso de desistência, a vaga decorrente, deverá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias do início do programa. § 10 - O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado, deverá ser feito com aprovados da mesma área de concentração, observada rigorosamente a classificação obtida no processo seletivo. § 20 - Excepcionalmente, de acordo com as necessidades institucionais, poderá ser aproveitado candidato de outra área de concentração para o preenchimento de vagas existentes, desde que previsto em Edital do Processo Seletivo. Art. 7º - O enfermeiro residente aprovado no processo seletivo para Programa de Residência em Enfermagem (PRENF) da SES-DF poderá pleitear a mudança de Hospital ou Regional de Saúde, desde que, o pleito se faça na mesma área de concentração para a qual foi aprovado e admitido e se obedeça aos critérios abaixo elencados: I - Seja liberado pelo PRENF de origem. II - Exista vaga no programa solicitado. III - Seja, a critério da supervisão do programa pleiteado, submetido, o residente requerente, a uma entrevista de avaliação das competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada por comissão específica, constituída por membros do programa e designada pela Coordenação de Residência em Enfermagem do Hospital ou da Regional de destino. IV - Seja aceito pelo PRENF pleiteado. V - Tenha a sua transferência autorizada pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS.

Capítulo VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os PRENFs serão desenvolvidos nas Unidades de Saúde da SES-DF e em outras quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade da Coordenação de Residência em Enfermagem do Hospital ou da respectiva Regional de Saúde, em regime de dedicação exclusiva de conformidade com a Resolução COFEN No 259/2001. Art. 9º Os PRENFs terão início no 1º (primeiro) dia útil do mês de fevereiro de cada ano. Art. 10 Caberá à Coordenação de Residência em Enfermagem de cada Hospital ou Regional de Saúde, manter atualizado o cadastro de seus enfermeiros residentes junto ao Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e enviar à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS até o dia 30 de abril de cada ano uma lista nominal onde conste o COREN e o CPF dos mesmos. Art. 11 A programação da Residência em Enfermagem, de cada área de concentração, deverá cumprir as normas estabelecidas pelo COFEN estando prevista carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão. Parágrafo único: O enfermeiro residente fará jus a 1 (hum) dia de folga semanal e a 30 dias de repouso, por ano de atividade. Art. 12 Os programas de Residência em Enfermagem serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares. § 1º Entende-se como atividades teórico-complementares: discussão de, artigos científicos, cursos, palestras e seminários. Art. 13 Cada PRENF será realizado com programação específica, podendo ser desenvolvido tanto nos Hospitais ou Regionais de Saúde de origem quanto nas demais unidades e serviços da SES-DF e em outras instituições sempre que a complementação do mesmo assim o exigir, de modo a proporcionar o aprofundamento da experiência dos residentes na sua área de concentração. § 1º - O supervisor de cada PRENF, atentando para os requisitos mínimos definidos pelo COFEN, deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à respectiva Coordenação de Residência em Enfermagem com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo. § 2º - Em caso de inclusão de estágio de residentes em outras unidades e serviços da SES-DF, caberá a Supervisão do PRENF de origem, com ciência da respectiva Coordenação de Residência em Enfermagem, providenciar os acertos necessários com o Supervisor do PRENF de destino, de modo a programar e viabilizar o estágio. § 3º - No último ano do programa poderão ser concedidos estágios e treinamentos eletivos em outras Instituições, a critério das Coordenações de Residência em Enfermagem, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. As solicitações deverão ser encaminhadas às Coordenações de Residência em Enfermagem até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento, desde que já estejam acordadas pelas partes envolvidas, sendo garantido ao enfermeiro residente durante o estágio, apenas a manutenção de sua bolsa de estudos. Art. 14 A duração dos programas obedecerá às normas vigentes e emanadas pelo COFEN.

Capítulo VII DO RECONHECIMENTO

Art. 15 As Coordenações de Residência em Enfermagem deverão avaliar continuamente o atendimento por parte dos programas, dos requisitos mínimos exigidos pelo COFEN para a manutenção do reconhecimento dos mesmos, comunicando à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, quando os

mesmos não estiverem sendo atendidos. Art. 16 Poderão ser criados novos PRENFs, cujo projeto será elaborado pela área técnica envolvida e apreciado pela respectiva Coordenação de Residência em Enfermagem. Uma vez aprovado pela Coordenação de Residência em Enfermagem, o mesmo deverá ser enviado à GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS para apreciação. Parágrafo único - Uma vez aprovado, a inclusão do novo programa no edital do próximo processo seletivo depende de autorização do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 17 Na avaliação periódica do enfermeiro residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e outros profissionais e interesse pelas atividades do PRENF. § 1º - A frequência das avaliações será trimestral. § 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do enfermeiro residente e em caso de desempenho insuficiente, o resultado deve ser comunicado à Coordenação de Residência em Enfermagem. Art. 18 A promoção do enfermeiro residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem de: I - Cumprimento integral da carga horária do Programa. II - Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações, realizadas durante o ano, considerando-se como mínimo para aprovação uma média igual a 7,0. Parágrafo único O não cumprimento do disposto neste artigo, será motivo de desligamento do enfermeiro residente do programa.

Capítulo IX DA PRECEPTORIA

Art. 19 Cada Hospital ou Regional de Saúde com PRENF terá um corpo de preceptores selecionados entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos: I - Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da SES-DF; II - Ser lotado no Hospital ou na Regional de Saúde onde exerça a atividade de preceptoria ou onde exerça comprovadamente esta atividade. III - Ser aprovado no processo seletivo anual com vistas ao exercício no ano seguinte, atendidas as normas contidas em edital específico. Art. 20 O número de preceptores por programa deverá ser de dois preceptores de ensino para cada três enfermeiros residentes, independente da carga horária contratual do preceptor. Art. 21 A seleção dos preceptores de ensino de cada Regional de Saúde será feita pela respectiva Coordenação de Residência em Enfermagem, através de processo seletivo anual, por análise de currículo dos interessados, obedecendo aos termos do edital específico e à Tabela Ponderal de Avaliação apresentada pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS. § 1º - O resultado da seleção de preceptores, será objeto de relação nominal encaminhada pela Coordenação de Residência em Enfermagem à GREE/CPEX/ESCS/FEPECS, até 10 de dezembro de cada ano, para homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. § 2º - Os preceptores serão admitidos, ordinariamente, no início de cada ano letivo. Extraordinariamente, e dependendo das necessidades, poderá ser admitido em outro período do ano, mediante justificativa da respectiva supervisão do PRENF, caso haja vaga disponível para isto, devendo ser observada a ordem de classificação do processo seletivo. § 3º - A publicação com o nome dos preceptores será encaminhada para as Coordenações de Residência em Enfermagem para as providências cabíveis junto as respectivas Gerências de Pessoal ou Gerência de Apoio Operacional quando for o caso. Art. 22 O desempenho do preceptor será avaliado no mês de agosto de cada ano, pelo supervisor do programa ao qual se encontra vinculado e pelos próprios enfermeiros residentes de seu PRENF, por critérios específicos elaborados pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS. Art. 23 Os preceptores de ensino terão as seguintes atribuições: I - Cumprir as Resoluções do COFEN relativas a Residência em Enfermagem, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Coordenação de Residência em Enfermagem. II - Elaborar, aplicar e supervisionar as atividades pertinentes ao PRENF. III - Orientar a realização dos trabalhos científicos. IV - Avaliar os enfermeiros residentes. V - Promover o contínuo aprimoramento dos PRENFs. VI - Participar, quando convidado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, do processo seletivo para enfermeiros residentes. Art. 24 Dentre os preceptores do PRENF de cada área de concentração/Unidade Hospitalar será escolhido, por eleição entre seus pares, por maioria simples, um supervisor ao qual caberá, as seguintes responsabilidades, além de suas atribuições como preceptor: I - Cumprir as Resoluções do COFEN relativas à Residência em Enfermagem, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Coordenação de Residência em Enfermagem. II - Ser o responsável direto pela aplicação do PRENF de sua área de concentração. III - Elaborar e apresentar o planejamento do PRENF à Coordenação de Residência em Enfermagem de seu Hospital ou Regional. IV - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades da Residência em Enfermagem. V - Avaliar de modo contínuo o corpo de preceptores de seu PRENF. VI - Dar ciência à Coordenação de Residência em Enfermagem de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do PRENF, devendo esta informar a GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS quando se fizer necessário. VII - Participar junto com os demais preceptores, quando convidado pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, do processo seletivo para enfermeiros residentes. VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações baixadas pela Coordenação de Residência em Enfermagem. IX - Zelar pela ordem e disciplina dos enfermeiros residentes de sua Unidade Clínica. X - Orientar novos residentes sobre as normas e rotinas de sua Unidade, de sua Regional ou Hospital e da SES/DF. Art. 25 Os preceptores de ensino serão liberados de 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função de ensino. Art. 26 Os supervisores serão liberados de 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua respectiva função. Art. 27 Os preceptores de ensino, os supervisores de PRENF, terão direito ao certificado correspondente, expedido pela GREEX/CPEX/ESCS/FEPECS, ao término de cada período. Art. 28 Os preceptores de ensino farão jus a gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da última referência da Carreira de Enfermeiro - Lei Distrital nº 3.320, de 19 de fevereiro de 2004 (24 horas/semanais - vencimento básico), de forma não cumulativa.

Capítulo X

DA COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM

Art. 29 Em cada Regional ou Hospital onde houver PRENF haverá uma Coordenação de Residência em Enfermagem administrativamente vinculada ao Coordenador Regional de Saúde e tecnicamente vinculada à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, composta paritariamente por representantes dos preceptores e dos enfermeiros residentes. Parágrafo único - Tendo em vista as peculiaridades administrativas do Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) e do Hospital de Base do Distrito Federal (HDBF) a Coordenação de Residência em Enfermagem dos mencionados hospitais, caso existam, estará administrativamente vinculada ao seu Diretor. Art. 30 Os preceptores do Hospital ou da Regional de Saúde elegerão entre si o Coordenador de Residência em Enfermagem com seu respectivo suplente. § 1º O Coordenador da Residência em Enfermagem e seu respectivo suplente terão mandato de 02 (dois) anos renováveis por igual período. § 2º O preceptor, no período em que estiver como Coordenador de Residência em Enfermagem não participará do processo seletivo anual para escolha de preceptores, sendo a ele assegurada a vaga até o final de seu mandato, excetuando a eventualidade de ter recebido conceito insuficiente na avaliação de que trata o artigo 22. Art. 31 O nome do Coordenador de Residência em Enfermagem e do seu respectivo suplente deverá ser enviada à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Art. 32 - O Vice-Coordenador assumirá a Coordenação da Residência em Enfermagem nas ausências legais do titular, período em que fará jus a todos os direitos e terá todos os deveres do Coordenador. Art. 33 Compete ao Coordenador de Residência em Enfermagem: I- Planejar e supervisionar as atividades da Residência em Enfermagem, instaurar e julgar Processo Disciplinar, devendo, ao final, aplicar a sanção disciplinar determinada. II- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês com os supervisores dos PRENFs de seu hospital ou Regional de Saúde ou extraordinariamente, quando necessário, a qualquer momento. III- Distribuir e determinar tarefas aos Supervisores dos PRENFs de seu hospital ou Regional de Saúde. IV- Cumprir as Resoluções do COFEN relativas a Residência em Enfermagem, este Regulamento e as normas emanadas pela Gerência de Residência/ESCS/FEPECS. V-Fazer a interlocução entre a Gerência de Residência/ESCS/FEPECS e as respectivas supervisões dos PRENFs. VI - Manter atualizada a lista dos ocupantes dos alojamentos e dos enfermeiros residentes que recebem auxílio moradia anualmente, observando a necessidade de recadastramento anual junto à Gerência de Pessoal da Unidade Hospitalar a qual estiverem vinculados, a fim de garantir a manutenção do benefício. VIII - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos enfermeiros residentes. Parágrafo único. As Coordenações da Residência em Enfermagem poderão utilizar, após delegação de competência do Secretário de Saúde do Distrito Federal, da Comissão Permanente de Sindicância do Hospital ou Regional de Saúde ao qual encontre-se vinculado para a apuração das transgressões previstas neste Regulamento. Art. 34 Os Coordenadores da Residência em Enfermagem serão liberados 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função. Art. 35 Os Coordenadores da Residência em Enfermagem terão direito ao certificado correspondente, expedido pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, ao término de cada período.

Capítulo XI

DA REPRESENTAÇÃO DOS ENFERMEIROS RESIDENTES EM SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Art. 36 A critério de cada PRENF, poderá haver uma eleição entre os enfermeiros residentes de um representante que será porta voz dos demais junto ao supervisor do PRENF. Art. 37 As reivindicações, as reclamações, as sugestões e demais pleitos realizados pelos enfermeiros residentes deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos supervisores e posteriormente à Coordenação de Residência em Enfermagem do Hospital ou da Regional a qual estiver vinculado.

Capítulo XII

DOS DEVERES DO ENFERMEIRO RESIDENTE

Art. 38 São deveres dos enfermeiros residentes: I - Cumprir as Resoluções do COFEN relativas à Residência em Enfermagem, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Coordenação de Residência em Enfermagem. II - Cumprir os Regulamentos e as Normas da SES-DF do Hospital ou da Regional de Saúde correspondente. III - Cumprir rigorosamente as escalas de serviço ou plantões e os horários estabelecidos em sua programação. IV - Executar, sob orientação e supervisão, as tarefas determinadas referentes aos pacientes sob seus cuidados. V - Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível, apondo em seguida carimbo, data e assinatura. VI - Acompanhar as visitas aos pacientes internados e prestar as informações que forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados, devendo na sua ausência designar um substituto para isto. VII - Zelar no uso e responsabilizar-se pelos danos dos materiais que lhe forem confiados. VIII - Comparecer com pontualidade e assiduidade às sessões clínicas e demais atividades programadas. IX - Levar ao conhecimento do preceptor de ensino e ao seu representante, as irregularidades observadas. X - Estar vinculado à Previdência Social de acordo com as normas vigentes. XI - Participar, com frequência mínima exigida, dos cursos estabelecidos como obrigatórios. XII - Apresentar, ao término da Residência, monografia, segundo orientações estabelecidas pelos preceptores. Parágrafo Único - O Certificado de Conclusão de Residência em Enfermagem ficará retido na Coordenação de Residência em Enfermagem até comprovação dos itens XI e XII deste artigo.

Capítulo XIII

DOS DIREITOS DOS ENFERMEIROS RESIDENTES

Art. 39 São direitos dos Enfermeiros Residentes. I - Auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos com valor definido pela legislação vigente. II - 30 (trinta) dias de repouso consecutivos sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos. III - Assistência Social e de Saúde. IV - Uniforme. V - Quatro refeições diárias. VI - Residir no hospital ou receber auxílio moradia no quantitativo de 30% (trinta por cento) do valor da bolsa de estudo, caso não haja alojamento disponível no hospital onde exerça suas atividades, desde que respeitadas as normas da Secretaria de Saúde do DF para a concessão do referido auxílio. VII - Participar de congressos ou eventos

similares. VIII - O enfermeiro residente do sexo masculino poderá afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho. IX - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento. X - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos. XI - À enfermeira residente gestante será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 04 (quatro) meses, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo com vistas a complementar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado de acordo com a legislação vigente. XII - É facultada a interrupção temporária do programa de residência em enfermagem, por motivo justificado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo dentro deste prazo o residente retornar para concluir o programa com a respectiva reposição da carga horária. A solicitação devidamente apreciada pelo supervisor do programa, deverá ser encaminhada à respectiva Coordenação de Residência em Enfermagem a quem caberá a decisão final, devendo a GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS ser notificada da interrupção para o devido registro. Durante o período de interrupção, a Coordenação de Residência em Enfermagem deverá providenciar o bloqueio do pagamento da bolsa de estudos. § 1º - Os residentes em seu primeiro ano de atividade na Instituição só poderão solicitar os 30 (trinta) dias de repouso consecutivos após três meses de efetiva participação. § 2º - Deverá ser confeccionado, no mês de outubro de cada ano, o mapa com previsão do repouso para os residentes que permanecerão na rede no ano seguinte. § 3º - Os supervisores dos PRENFs, definido o período de repouso de seus residentes, deverão notificar as Coordenações de Residência em Enfermagem, 60 (sessenta) dias antes do respectivo gozo. § 4º - Os novos residentes deverão definir seu repouso com antecedência mínima de 60 dias, sendo a Coordenação de Residência em Enfermagem notificada pelos respectivos supervisores. § 5º - Qualquer alteração no período de repouso deverá ser comunicada à Coordenação de Residência em Enfermagem, pelo respectivo supervisor, com no mínimo de 45 dias de antecedência. § 6º - O quantitativo de enfermeiros residentes a ser liberado para participar do disposto no inciso VII deste artigo será definido pelo supervisor de cada programa priorizando-se aqueles que forem apresentar trabalhos científicos. § 7º - As ausências mencionadas nos incisos VIII a XI deste artigo não eximem o enfermeiro residente do posterior cumprimento da carga horária. § 8º A reposição de carga horária, a qualquer título, não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal.

Capítulo XIV

DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS AO ENFERMEIRO RESIDENTE

Art. 40 Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento, ao Código de Ética do Enfermeiro e ao Código Penal vigente, independente de punições por instâncias superiores. Art. 41 Constituem transgressões cometidas por enfermeiros residentes e punidas com pena de ADVERTÊNCIA: I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência. II - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição. III - Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato. IV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. V - Impontualidade habitual. Art. 42 Constituem transgressões cometidas por enfermeiros residentes e punidas com pena de SUSPENSÃO: I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição. II - Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro membro da SES/DF. III - Inassiduidade habitual, ou seja, 3 (três) ausências não justificadas em dias intercalados independente do período/ano. IV - Insubordinação - não cumprimento das tarefas designadas. V - Falta injustificada a plantão. VI - A reincidência as transgressões puníveis com pena de Advertência. § 1º - A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias. § 2º - A suspensão implica no bloqueio da bolsa de estudos dos dias correspondentes à punição, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, para fins de recebimento do Certificado de Conclusão. Art. 43 Constituem transgressões cometidas por enfermeiros residentes e punidas com pena de EXCLUSÃO: I - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da Instituição, inclusive nos locais de lazer dos enfermeiros residentes dentro da Instituição, ainda que fora do horário de atividades. II - Exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não, em Instituição Pública ou Privada. III - Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais. IV - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. V - Ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem. VI - Ausência não justificada às atividades do PRENF por período superior a 3 (três) dias consecutivos. VII - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio. VIII - Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRENF, prejudiquem o funcionamento do serviço ou evidencie que o residente seja incompatível com a Residência em Enfermagem. IX - A reincidência de falta cominada com pena de suspensão.

Capítulo XV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 44 Toda e qualquer possível infração observada deverá ser primeiramente comunicada ao supervisor do PRENF da área, que terá o prazo de 07 (sete) dias para remeter a Coordenação de Residência em Enfermagem os casos não solucionados. Art. 45 No caso da pena de advertência, o Coordenador de Residência em Enfermagem só poderá aplicá-la após ouvir o denunciante e o suposto infrator e até 3 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada um deles. Art. 46 As penalidades de suspensão e de exclusão serão precedidas pela devida apuração dos fatos, realizada por comissão disciplinar específica instituída pelo Coordenador da Residência em Enfermagem, podendo utilizar-se, após delegação de competência do Secretário de Saúde do Distrito Federal, a Comissão Permanente de Sindicância existente no Hospital ou na Regional de Saúde onde ocorreu a transgressão, devendo a mesma ser composta por 03 (três) servidores estáveis, indicando, dentre eles, o seu presidente. § 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo ou não, a indicação recair sobre um de seus membros. § 2º - Não poderá participar da comissão disciplinar, cônjuge, companheiro ou

parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Art. 47 Nos casos a que se refere o artigo anterior, o Coordenador de Residência em Enfermagem procederá o julgamento do mérito assegurando ao investigado, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Art. 48 Do Processo disciplinar poderá resultar: I – Arquivamento do processo. II - Suspensão de 3 (três) até 30 (trinta) dias. III – Exclusão do Residente. Parágrafo único – O prazo para conclusão do Processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 49 Como medida cautelar e a fim de que o residente não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do Processo disciplinar poderá determinar seu afastamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa. Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. Art. 50 A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração. Art. 51 As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado, podendo participar apenas os interessados diretos do processo. Art. 52 O Processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: I - Instauração, com a elaboração da Ordem de Serviço assinada pelo Coordenador da Residência em Enfermagem, constituindo a comissão do processo disciplinar, devendo ser encaminhada à Diretoria do Hospital ou da Regional de Saúde para as providências necessárias à publicação no DODF; II - Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III - Julgamento. Art. 53 Na fase de inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 54 É assegurado ao residente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º - O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. Art. 55 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado, ser anexado aos autos. Parágrafo único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição. Art. 56 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes. Art. 57 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 57 e 58. § 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles. § 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão. Art. 58 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenas ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 59 Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do residente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na Coordenação de Residência em Enfermagem. § 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. § 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas. Art. 60 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado. Art. 61 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do residente. § 2º - Reconhecida a responsabilidade do residente, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. § 3º - Na hipótese de o relatório da comissão concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público. Art. 62 O Processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetida à autoridade instauradora para julgamento. Art. 63 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Coordenador da Residência em Enfermagem proferirá a sua decisão, notificando em caso de exclusão do residente à respectiva Gerência de Pessoal do Hospital ou da Regional de Saúde ou a Gerência de Apoio Operacional, quando for o caso, para o imediato bloqueio da bolsa e à GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS para registro e homologação. Art. 64 As eventuais sanções constarão da ficha do residente, permanecendo na mesma por 5 (cinco) anos. Art. 65 A ação disciplinar prescreverá: I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com exclusão; II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência. § 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido. § 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime. § 3º A abertura do processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida

por autoridade competente. § 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção. Art. 66 É vedado ao enfermeiro residente pedir desligamento antes do julgamento final do Processo Disciplinar. Art.67 Os autos do processo disciplinar, caso requisitados pelo Conselho Regional de Enfermagem ou demais órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão ser fornecidos mediante cópia.

Capítulo XVI

DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 68 As decisões disciplinares do Coordenador da Residência em Enfermagem são passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS. § 2º Reconsiderada a decisão, apenas em parte, a remessa à instância superior terá lugar para decisão quanto à matéria não reconsiderada no prazo de 10 (dez) dias. Art. 69. O recurso deverá conter os seguintes dados: I - identificação do recorrente ou de quem o represente; II - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações; III - fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente; IV - data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal. Art. 70. - São as seguintes às instâncias acadêmicas de recurso: I – Órgão de 1º grau: Coordenador da Residência em Enfermagem; II – Órgão de 2º grau: GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS. Parágrafo único – A GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Coordenador da Residência em Enfermagem, ouvido à Procuradoria Jurídica da FEPECS. Art. 71. - Têm legitimidade para interpor recurso: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo; II – aqueles, cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada. Art. 72. - Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. § 1º - Para os efeitos deste artigo será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal. § 2º - No caso de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos e não sabidos, o prazo estipulado no “caput” deste artigo será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional. Art. 73. - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente. Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita. Art. 74. – O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento. Parágrafo único - A autoridade ou o órgão recorrido, este por sua presidência, quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão. Art. 75. - O Coordenador da Residência em Enfermagem ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer. Art. 76. - O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado. Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. Art.77. - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único - Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do requerente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão. Art. 78. – Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo. § 1º - O processo só será encaminhado à instância superior na hipótese de novo recurso do interessado, devidamente fundamentado. § 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção. Art. 79. - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

Capítulo XVII

DO PROCESSAMENTO

Art. 80. - É impedida de atuar no processo a autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II – seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro. Art. 81. A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares. Art. 82. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável. § 1º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 2º - A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo. § 3º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas. Art. 83. - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo. Parágrafo único - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a ESCS.

Capítulo XVIII

DOS PRAZOS

Art. 84. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês. Art. 85. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 A SES-DF deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos Programas. Art. 87 Os casos omissos serão discutidos pelas Coordenações de Residência em Enfermagem, pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS e enviados a decisão do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Direção da FEPECS. Art. 88 Ficam revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: Art. 1º - APROVAR o Regulamento Interno da Residência em Odontologia da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO
REGULAMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA EM ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento visa disciplinar a seleção, a admissão, o exercício e a organização das atividades pertinentes à Residência em Odontologia (RO), no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF).

Capítulo II
DO CONCEITO

Art. 2º A Residência em Odontologia constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a profissional odontólogo, caracterizada por treinamento em serviço supervisionado, abrangendo programas de instrução disciplinada e de pesquisa, sob a orientação de profissionais de saúde de reconhecida qualificação ética e profissional. Parágrafo Único – Para efeitos desta norma, a Residência em Odontologia realizar-se-á nas unidades da SES-DF e outras, quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade técnico-administrativa direta da Coordenação de Residência em Odontologia (COREODONTO) de cada Hospital ou Regional de Saúde (RS) e a Coordenação Geral da Gerência de Residência Especialização e Extensão (GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS) da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão (CPEx/ESCS/FEPECS), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/FEPECS), da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Capítulo III
DAS VAGAS

Art. 3º O número de vagas oferecidas anualmente será decidido através das seguintes etapas: § 1º - A Coordenação de Cursos de Pós-Graduação, Especialização e Extensão da ESCS/FEPECS (CPEx/ESCS/FEPECS), por meio de sua Gerência de Residência, solicitará durante o mês de abril de cada ano, à Coordenação de Residência em Odontologia de cada Hospital ou Regional de Saúde, que enviem até o prazo máximo de 01 de maio, o número de odontólogos residentes que seus diversos programas pretendem receber no próximo ano. § 2º - A Coordenação de Residência em Odontologia se encarregará de consolidar e fazer uma avaliação inicial das informações encaminhadas pelos diversos programas existentes em seu Hospital ou na sua Regional de Saúde e enviarão a proposta resultante para a GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS. § 3º - A GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS apreciará e consolidará as propostas recebidas em documento único, o qual será encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva da FEPECS. § 4º - Após aprovação da Diretoria Executiva da FEPECS a proposta final deverá ser homologada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Capítulo IV
DA SELEÇÃO

Art. 4º O odontólogo estará apto a Residência em Odontologia na SES/DF, mediante aprovação em processo seletivo específico, estabelecido segundo as normas legais em vigor, cujo edital será elaborado pela Coordenação de Cursos de Pós-Graduação, por meio de sua Gerência de Residência. Art. 5º O quantitativo de odontólogos a ser selecionado corresponderá à disponibilidade de bolsas de estudos oferecidas pela Instituição.

Capítulo V
DA ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão do odontólogo residente, aprovado no processo seletivo, será feita de acordo com o estabelecido no edital normativo do referido concurso e, em caso de desistência, a vaga decorrente, deverá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias do início do programa. § 10 – O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado, deverá ser feito com aprovados da mesma área de concentração, observada rigorosamente a classificação obtida no processo seletivo. § 20 – Excepcionalmente, de acordo com as necessidades institucionais, poderá ser aproveitado candidato de outra área de concentração para o preenchimento de vagas existentes, desde que previsto em Edital do Processo Seletivo. Art. 7º - O odontólogo residente aprovado no processo seletivo para Programa de Residência em odontologia (PRO) da SES-DF poderá pleitear a mudança de Hospital ou Regional de Saúde, desde que, o pleito se faça na mesma área de concentração para a qual foi aprovado e admitido e se obedeça aos critérios abaixo elencados: I - Seja liberado pelo PRO de origem. II - Exista vaga no programa solicitado. III – Seja, a critério da supervisão do programa pleiteado, submetido, o residente requerente, a uma entrevista de avaliação das competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada por comissão

específica, constituída por membros do programa e designada pela Coordenação de Residência em Odontologia do Hospital ou da Regional de destino. IV - Seja aceito pelo PRO pleiteado. V - Tenha a sua transferência autorizada pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS.

Capítulo VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Os PROs serão desenvolvidos nas Unidades de Saúde da SES-DF e em outras quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade da Coordenação de Residência em Odontologia do Hospital ou da respectiva Regional de Saúde, em regime de dedicação exclusiva de conformidade com a Resolução CFO No 27/2002. Art. 9º Os PROs terão início no 1º (primeiro) dia útil do mês de fevereiro de cada ano. Art. 10 Caberá à Coordenação de Residência em Odontologia de cada Hospital ou Regional de Saúde, manter atualizado o cadastro de seus odontólogos residentes junto ao Conselho Federal de Odontologia - CFO e enviar à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS até o dia 30 de abril de cada ano uma lista nominal onde conste o CRO e o CPF dos mesmos. Art. 11 A programação da Residência em Odontologia, de cada área de concentração, deverá cumprir as normas estabelecidas pelo CFO estando prevista carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão. Parágrafo único: O odontólogo residente fará jus a 1 (hum) dia de folga semanal e a 30 dias de repouso, por ano de atividade. Art. 12 Os programas de Residência em Odontologia serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares. Parágrafo único: Entende-se como atividades teórico-complementares: discussão de artigos científicos, cursos, palestras, seminários. Art 13 Cada PRO será realizado com programação específica, podendo ser desenvolvido tanto nos hospitais ou Regionais de Saúde de origem quanto nas demais unidades e serviços da SES-DF e em outras instituições sempre que a complementação do mesmo assim o exigir, de modo a proporcionar o aprofundamento da experiência dos residentes na sua área de concentração. § 1º – O supervisor de cada PRO, atentando para os requisitos mínimos definidos pelo CFO, deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à respectiva Coordenação de Residência em Odontologia com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo. § 2º – Em caso de inclusão de estágio de residentes em outras unidades e serviços da SES-DF, caberá a Supervisão do PRO de origem, com ciência da respectiva Coordenação de Residência em Odontologia, providenciar os acertos necessários com o Supervisor do PRO de destino, de modo a programar e viabilizar o estágio. § 3º – No último ano do programa poderão ser concedidos estágios e treinamentos eletivos em outras Instituições à critério das Coordenações de Residência em Odontologia, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. As solicitações deverão ser encaminhadas às Coordenações de Residência em Odontologia até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento, desde que já estejam acordadas pelas partes envolvidas, sendo garantido ao odontólogo residente durante o estágio, apenas a manutenção de sua bolsa de estudos. Art. 14 A duração dos programas obedecerá às normas vigentes e emanadas pelo CFO.

Capítulo VII
DO RECONHECIMENTO

Art. 15 As Coordenações de Residência em Odontologia deverão avaliar continuamente o atendimento por parte dos programas, dos requisitos mínimos exigidos pelo CFO para a manutenção do reconhecimento dos mesmos, comunicando à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, quando os mesmos não estiverem sendo atendidos. Art. 16 Poderão ser criados novos PROs, cujo projeto será elaborado pela área técnica envolvida e apreciado pela respectiva Coordenação de Residência em Odontologia. Uma vez aprovado pela Coordenação de Residência em Odontologia, o mesmo deverá ser enviado à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS para apreciação. Parágrafo único – Uma vez aprovado, a inclusão do novo programa no edital do próximo processo seletivo depende de autorização do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Capítulo VIII
DA AVALIAÇÃO

Art. 17 Na avaliação periódica do odontólogo residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e outros profissionais e interesse pelas atividades do PRO. § 1º - A frequência das avaliações será trimestral. § 2º - Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do odontólogo residente e em caso de desempenho insuficiente, o resultado deve ser comunicado à Coordenação de Residência em Odontologia. Art. 18 A promoção do odontólogo residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem de: I - Cumprimento integral da carga horária do Programa. II - Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações, realizadas durante o ano, considerando-se, como mínimo para aprovação, uma média igual a 7,0. Parágrafo único O não cumprimento do disposto neste artigo, será motivo de desligamento do odontólogo residente do programa.

Capítulo IX
DA PRECEPTORIA

Art. 19 Cada Hospital ou Regional de Saúde com PRO terá um corpo de preceptores selecionados entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos: I - Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da SES-DF; II - Ser lotado no Hospital ou na Regional de Saúde onde exerça a atividade de preceptoria ou onde exerça comprovadamente esta atividade. III - Ser aprovado no processo seletivo anual com vistas ao exercício no ano seguinte, atendidas as normas contidas em edital específico. Art. 20 O número de preceptores por programa deverá ser de dois preceptores de ensino para cada três odontólogos residentes, independente da carga horária contratual do preceptor. Art. 21 A seleção dos preceptores de ensino de cada Regional de Saúde será feita pela respectiva Coordenação de Residência em Odontologia, através de processo seletivo anual, por análise de currículo dos interessados, obedecendo aos termos do edital específico

e à Tabela Ponderal de Avaliação apresentada pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS. § 1º - O resultado da seleção de preceptores, será objeto de relação nominal encaminhada pela Coordenação de Residência em Odontologia à GREE/CPEx/ESCS/FEPECS, até 10 de dezembro de cada ano, para homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. § 2º - Os preceptores serão admitidos, ordinariamente, no início de cada ano letivo. Extraordinariamente, e dependendo das necessidades, poderá ser admitido em outro período do ano, mediante justificativa da respectiva supervisão do PRO, caso haja vaga disponível para isto, devendo ser observada a ordem de classificação do processo seletivo. § 3º - A publicação com o nome dos preceptores será encaminhada para as Coordenações de Residência em Odontologia para as providências cabíveis junto as respectivas Gerências de Pessoal ou Gerência de Apoio Operacional quando for o caso. Art. 22 O desempenho do preceptor será avaliado no mês de agosto de cada ano, pelo supervisor do programa ao qual se encontra vinculado e pelos próprios Odontólogos residentes de seu PRO, por critérios específicos elaborados pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS. Art. 23 Os preceptores de ensino terão as seguintes atribuições: I - Cumprir as Resoluções do CFO relativas a Residência em Odontologia, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Coordenação de Residência em Odontologia. II - Elaborar, aplicar e supervisionar as atividades pertinentes ao PRO. III - Orientar a realização dos trabalhos científicos. IV - Avaliar os odontólogos residentes. V - Promover o contínuo aprimoramento dos PROs. VI - Participar, quando convidado pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, do processo seletivo para odontólogos residentes. Art. 24 Dentre os preceptores do PRO de cada área de concentração/Unidade Hospitalar será escolhido, por eleição entre seus pares, por maioria simples, um supervisor ao qual caberá as seguintes responsabilidades além de suas atribuições como preceptor: I - Cumprir as Resoluções do CFO relativas à Residência em Odontologia, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Coordenação de Residência em Odontologia. II - Ser o responsável direto pela aplicação do PRO de sua área de concentração. III - Elaborar e apresentar o planejamento do PRO à Coordenação de Residência em Odontologia de seu Hospital ou Regional. IV - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades da Residência em Odontologia. V - Avaliar de modo contínuo o corpo de preceptores de seu PRO. VI - Dar ciência à Coordenação de Residência em Odontologia de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do PRO, devendo esta informar a GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS quando se fizer necessário. VII - Participar junto com os demais preceptores, quando convidado pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, do processo seletivo para odontólogos residentes. VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações baixadas pela Coordenação de Residência em Odontologia. IX - Zelar pela ordem e disciplina dos odontólogos residentes de sua Unidade Clínica. X - Orientar novos residentes sobre as normas e rotinas de sua Unidade, de sua Regional ou Hospital e da SES/DF. Art. 25 Os preceptores de ensino serão liberados de 04 (quatro) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função de ensino. Art. 26 Os supervisores serão liberados de 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua respectiva função. Art. 27 Os preceptores de ensino, os supervisores de PRO, terão direito ao certificado correspondente, expedido pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, ao término de cada período. Art. 28 Os preceptores de ensino farão jus a gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da última referência da Carreira de Cirurgião Dentista – Lei Distrital nº 3.321, de 19 de fevereiro de 2004 (20 horas/semanais – vencimento básico), de forma não cumulativa.

Capítulo X

DA COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM ODONTOLOGIA

Art. 29 Em cada Regional ou Hospital onde houver PRO haverá uma Coordenação de Residência em Odontologia, administrativamente vinculada ao Coordenador Regional de Saúde e tecnicamente vinculada à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS. Parágrafo único - Tendo em vista as peculiaridades administrativas do Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) e do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) a Coordenação de Residência em Odontologia dos mencionados hospitais, caso existam, estará administrativamente vinculada ao seu Diretor. Art. 30 Os preceptores do Hospital ou da Regional de Saúde elegerão entre si o Coordenador de Residência em Odontologia com seu respectivo suplente. § 1º Coordenador de Residência em Odontologia planejar, coordenar, supervisionar as atividades O Coordenador da Residência em Odontologia e seu respectivo suplente terão mandato de 02 (dois) anos renováveis por igual período. § 2º O preceptor, no período em que estiver como Coordenador de Residência em Odontologia não participará do processo seletivo anual para escolha de preceptores, sendo a ele assegurada a vaga até o final de seu mandato, excetuada a eventualidade de ter recebido conceito insuficiente na avaliação de que trata o artigo 22. Art. 31 O nome do Coordenador de Residência em Odontologia e do seu respectivo suplente deverá ser enviada à GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Art. 32 - O Vice-Coordenador assumirá a Coordenação da Residência em Odontologia nas ausências legais do titular, período em que fará jus a todos os direitos e terá todos os deveres do Coordenador. Art. 33 Compete ao Coordenador de Residência em Odontologia: I- Planejar e supervisionar as atividades da Residência em Odontologia, instaurar e julgar Processo Disciplinar, devendo, ao final, aplicar a sanção disciplinar determinada. II- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês com os supervisores dos PROs de seu hospital ou Regional de Saúde ou extraordinariamente, quando necessário, a qualquer momento. III- Distribuir e determinar tarefas aos Supervisores dos PROs de seu hospital ou Regional de Saúde. IV- Cumprir as Resoluções do CFO relativas a Residência em Odontologia, este Regulamento e as normas emanadas pela Gerência de Residência/ESCS/FEPECS. V- Fazer a interlocução entre a Gerência de Residência/ESCS/FEPECS e as respectivas supervisões dos PROs. VI- Manter atualizada a lista dos ocupantes dos alojamentos e dos odontólogos residentes que recebem auxílio moradia anualmente, observando a necessidade de recadastramento anual junto à Gerência de Pessoal da Unidade Hospitalar a qual estiverem vinculados, a fim de garantir a

manutenção do benefício. VII - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos odontólogos residentes. Parágrafo único: As Coordenações de Residência em Odontologia poderão utilizar, após delegação de competência do Secretário de Saúde do Distrito Federal, da Comissão Permanente de Sindicância do Hospital ou Regional de Saúde ao qual encontre-se vinculado para a apuração das transgressões previstas neste Regulamento. Art. 34 Os Coordenadores Residência em Odontologia serão liberados 06 (seis) horas semanais de sua carga horária de trabalho assistencial para que, exerçam as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função. Art. 35 Os Coordenadores de Residência em Odontologia terão direito ao certificado correspondente, expedido pela GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, ao término de cada período.

Capítulo XI

DA REPRESENTAÇÃO DOS ODONTÓLOGOS RESIDENTES EM SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Art. 36 A critério de cada PRO, poderá haver uma eleição entre os odontólogos residentes de um representante que será porta voz dos demais junto ao supervisor do PRO. Art. 37 As reivindicações, as reclamações, as sugestões e demais pleitos realizados pelos odontólogos residentes deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos supervisores e posteriormente à Coordenação de Residência em Odontologia do Hospital ou da Regional a qual estiver vinculado.

Capítulo XII

DOS DEVERES DO ODONTÓLOGO RESIDENTE

Art. 38 São deveres dos odontólogos residentes: I - Cumprir as Resoluções do CFO relativas à Residência em Odontologia, este Regulamento e as normas emanadas pela respectiva Coordenação de Residência em Odontologia.

II - Cumprir os Regulamentos e as Normas da SES-DF do Hospital ou da Regional de Saúde correspondente. III - Cumprir rigorosamente as escalas de serviço ou plantões e os horários estabelecidos em sua programação. IV - Executar, sob orientação e supervisão, as tarefas determinadas referentes aos pacientes sob seus cuidados. V - Escrever todas as suas anotações nos prontuários de modo legível, apondo em seguida carimbo, data e assinatura. VI - Acompanhar as visitas aos pacientes internados e prestar as informações que forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados, devendo na sua ausência designar um substituto para isto. VII - Zelar no uso e responsabilizar-se pelos danos dos materiais que lhe forem confiados. VIII - Comparecer com pontualidade e assiduidade às sessões clínicas e demais atividades programadas. IX - Levantar ao conhecimento do preceptor de ensino e ao seu representante, as irregularidades observadas. X - Estar vinculado à Previdência Social de acordo com as normas vigentes. XI - Participar, com frequência mínima exigida, dos cursos estabelecidos como obrigatórios. XII - Apresentar, ao término da Residência, monografia, segundo orientações estabelecidas pelos preceptores. Parágrafo Único - O Certificado de Residência em Odontologia ficará retido na Coordenação de Residência em Odontologia até comprovação dos itens XI e XII deste artigo.

Capítulo XIII

DOS DIREITOS DOS ODONTÓLOGOS RESIDENTES

Art. 39 São direitos dos Odontólogos Residentes. I - Auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos com valor definido pela legislação vigente. II - 30 (trinta) dias de repouso consecutivos sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos. III - Assistência Social e de Saúde. IV - Uniforme. V - Quatro refeições diárias. VI - Residir no hospital ou receber auxílio moradia no quantitativo de 30% (trinta por cento) do valor da bolsa de estudo, caso não haja alojamento disponível no hospital onde exerça suas atividades, desde que respeitadas as normas da Secretaria de Saúde do DF para a concessão do referido auxílio. VII - Participar de congressos ou eventos similares. VIII - O odontólogo residente do sexo masculino poderá afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho. IX - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento. X - Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado e irmãos. XI - À odontóloga residente gestante será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 04 (quatro) meses, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo com vistas a complementar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado de acordo com a legislação vigente. XII - É facultada a interrupção temporária do programa de residência em odontologia, por motivo justificado, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo dentro deste prazo o residente retornar para concluir o programa com a respectiva reposição da carga horária. A solicitação devidamente apreciada pelo supervisor do programa deverá ser encaminhada à respectiva Coordenação de Residência em Odontologia a quem caberá a decisão final, devendo a GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS ser notificada da interrupção para o devido registro. Durante o período de interrupção, a Coordenação de Residência em Odontologia deverá providenciar o bloqueio do pagamento da bolsa de estudos. § 1º - Os residentes em seu primeiro ano de atividade na Instituição só poderão solicitar os 30 (trinta) dias de repouso consecutivos após três meses de efetiva participação. § 2º - Deverá ser confeccionado, no mês de outubro de cada ano, o mapa com previsão do repouso para os residentes que permanecerão na rede no ano seguinte. § 3º - Os supervisores dos PROs definido o período de repouso de seus residentes, deverão notificar as Coordenações de Residência em Odontologia, 60 (sessenta) dias antes do respectivo gozo. § 4º - Os novos residentes deverão definir seu repouso com antecedência mínima de 60 dias, sendo a Coordenação de Residência em Odontologia notificada pelos respectivos supervisores. § 5º Qualquer alteração no período de repouso deverá ser comunicada à Coordenação de Residência em Odontologia, pelo respectivo supervisor, com no mínimo de 45 dias de antecedência. § 6º - O quantitativo de odontólogos residentes a ser liberado para participar do disposto no inciso VII deste artigo será definido pelo supervisor de cada programa priorizando-se aqueles que forem apresentar trabalhos científicos. § 7º - As ausências mencionadas nos incisos VIII a XI deste artigo não eximem o odontólogo residente do posterior cumprimento da carga horária. § 8º A reposição de carga horária, a qualquer título, não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal.

Capítulo XIV
DAS TRANSGRESSÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES
APLICADAS AO ODONTÓLOGO RESIDENTE

Art. 40 Constituem transgressões passíveis de punição o desrespeito a este Regulamento, ao Código de Ética do Odontólogo e ao Código Penal vigente, independente de punições por instâncias superiores. Art. 41 Constituem transgressões cometidas por odontólogos residentes e punidas com pena de ADVERTÊNCIA: I - Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência. II - Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da Instituição. III - Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato. IV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. V - Impontualidade habitual. Art. 42 Constituem transgressões cometidas por odontólogos residentes e punidas com pena de SUSPENSÃO: I - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição. II - Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro membro da SES/DF. III - Inassiduidade habitual, ou seja, 3 (três) ausências não justificadas em dias intercalados independente do período/ano. IV - Insubordinação - não cumprimento das tarefas designadas. V - Falta injustificada a plantão. VI - A reincidência as transgressões puníveis com pena de Advertência. § 1º - A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias. § 2º - A suspensão implica no bloqueio da bolsa de estudos dos dias correspondentes à punição, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, para fins de recebimento do Certificado de Conclusão. Art. 43 Constituem transgressões cometidas por odontólogos residentes e punidas com pena de EXCLUSÃO: I - Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da Instituição, inclusive nos locais de lazer dos odontólogos residentes dentro da Instituição, ainda que fora do horário de atividades. II - Exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não, em Instituição Pública ou Privada. III - Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais. IV - Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições. V - Ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem. VI - Ausência não justificada às atividades do PRO por período superior a 3 (três) dias consecutivos. VII - Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio. VIII - Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRO, prejudiquem o funcionamento do serviço ou evidencie que o residente seja incompatível com a Residência em Odontologia. IX - A reincidência de falta cominada com pena de suspensão.

Capítulo XV
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 44 Toda e qualquer possível infração observada deverá ser primeiramente comunicada ao supervisor do PRO da área, que terá o prazo de 07 (sete) dias para remeter a Coordenação de Residência em Odontologia os casos não solucionados. Art. 45 No caso da pena de advertência, o Coordenador da Residência em Odontologia só poderá aplicá-la após ouvir o denunciante e o suposto infrator e até 3 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada um deles. Art. 46 As penalidades de suspensão e de exclusão serão precedidas pela devida apuração dos fatos, realizada por comissão disciplinar específica instituída pelo Coordenador da Residência em Odontologia, podendo utilizar-se, após delegação de competência do Secretário de Saúde do Distrito Federal, a Comissão Permanente de Sindicância existente no Hospital ou na Regional de Saúde onde ocorreu a transgressão, devendo a mesma ser composta por 03 (três) servidores estáveis, indicando, dentre eles, o seu presidente. § 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo ou não, a indicação recair sobre um de seus membros. § 2º - Não poderá participar da comissão disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Art. 47 Nos casos a que se refere o artigo anterior, a Coordenação de Residência em Odontologia procederá o julgamento do mérito assegurando ao investigado, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Art. 48 Do Processo Disciplinar poderá resultar: I - Arquivamento do processo. II - Suspensão de 3 (três) até 30 (trinta) dias. III - Exclusão do Residente. Parágrafo único - O prazo para conclusão do Processo Disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 49 Como medida cautelar e a fim de que o residente não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do Processo Disciplinar poderá determinar seu afastamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa. Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. Art. 50 A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração. Art. 51 As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado, podendo participar apenas os interessados diretos do processo. Art. 52 O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: I - Instauração, com a elaboração da Ordem de Serviço assinada pelo Coordenador de Residência em Odontologia, constituindo a comissão disciplinar, devendo ser encaminhada à Diretoria do Hospital ou da Regional de Saúde para as providências necessárias à publicação no DODF; II - Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; III - Julgamento. Art. 53 Na fase de inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 54 É assegurado ao residente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º - O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados

impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. Art. 55 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado, ser anexado aos autos. Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição. Art. 56 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. § 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente. § 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes. Art. 57 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 57 e 58. § 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles. § 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão. Art. 58 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra. Parágrafo único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial. Art. 59 Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do residente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. § 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na Coordenação de Residência em Odontologia. § 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias. § 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis. § 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas. Art. 60 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado. Art. 61 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do residente. § 2º - Reconhecida a responsabilidade do residente, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. § 3º - Na hipótese de o relatório do processo disciplinar concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público. Art. 62 O Processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetida à autoridade instauradora para julgamento. Art. 63 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o Coordenador da Residência em Odontologia proferirá a sua decisão, notificando em caso de exclusão do residente à respectiva Gerência de Pessoal do Hospital ou da Regional de Saúde ou a Gerência de Apoio Operacional, quando for o caso, para o imediato bloqueio da bolsa e à GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS para registro e homologação. Art. 64 As eventuais sanções constarão da ficha do residente, permanecendo na mesma por 5 (cinco) anos. Art. 65 A ação disciplinar prescreverá: I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com exclusão; II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência. § 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido. § 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime. § 3º A abertura do processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. § 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção. Art. 66 É vedado ao odontólogo residente pedir desligamento antes do julgamento final do Processo Disciplinar. Art. 67 Os autos do Processo Disciplinar, caso requisitados pelo Conselho Regional de Odontologia ou demais órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão ser fornecidos mediante cópia.

Capítulo XVI
DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 68 As decisões disciplinares do Coordenador da Residência em Odontologia são passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente. § 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS. § 2º Reconsiderada a decisão, apenas em parte, a remessa à instância superior terá lugar para decisão quanto à matéria não reconsiderada no prazo de 10 (dez) dias. Art. 69. O recurso deverá conter os seguintes dados: I - identificação do recorrente ou de quem o represente; II - domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações; III - fundamentos do pedido de reexame, podendo ser juntados os documentos que julgar conveniente; IV - data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal. Art. 70. - São as seguintes as instâncias acadêmicas de recurso: I - Órgão de 1º grau: Coordenador da Residência em Odontologia; II - Órgão de 2º grau: GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS. Parágrafo único - A GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Coordenador da Residência em Odontologia, ouvido à Procuradoria Jurídica da FEPECS. Art. 71. - Têm legitimidade para interpor recurso: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo; II - aqueles, cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada. Art. 72. - Será de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. § 1º - Para os efeitos deste artigo será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal. § 2º - No caso de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos e não sabidos, o

prazo estipulado no “caput” deste artigo será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional. Art. 73. - Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente. Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita. Art. 74. - O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento. Parágrafo único - A autoridade ou o órgão recorrido, este por sua presidência, quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão. Art. 75 - O Coordenador da Residência em Odontologia ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer. Art. 76 - O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado. Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso. Art. 77 - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência. Parágrafo único - Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do requerente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão. Art. 78 - Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo. § 1º - O processo só será encaminhado à instância superior na hipótese de novo recurso do interessado, devidamente fundamentado. § 2º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção. Art. 79 - Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

Capítulo XVII DO PROCESSAMENTO

Art. 80 - É impedida de atuar no processo a autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro. Art. 81- A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares. Art. 82- Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável. § 1º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 2º - A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo. § 3º - O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas. Art. 83 - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo. Parágrafo único - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a ESCS.

Capítulo XVIII DOS PRAZOS

Art. 84- Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês. Art. 85- Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 A SES-DF deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos Programas. Art. 87 Os casos omissos serão discutidos pelas Coordenações de Residência em Odontologia, pela GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS e enviados a decisão do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Direção da FEPECS. Art. 88 Ficam revogadas as disposições em contrário.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 12 de agosto de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 00.060.005.046/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, de verificação de defeito do equipamento gama câmara, modelo Millenium ID 58137BR, C.P. 166.802, instalado no Núcleo de Medicina Nuclear do HBDF, em favor da GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA, CNPJ – 33.482.241/0001-73, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 2.189,64 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 12 de agosto de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2005.

Processo: 100.000.645/2005. Interessado: OBRA DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A SOCIEDADE – OASIS. Assunto: abertura convênio. O Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade da licitação acostada ao processo 100.000.645/2005 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante às fls. 73 a 84 desse mesmo processo reconheceu a situação de sua Inexigibilidade, em favor da entidade OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE – OASIS, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de Orientação e Apoio Sócio-Familiar na modalidade de Ações Sócio-educativas de apoio às famílias, conforme justificativa e a documentação do processo supracitado. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com fundamento na delegação de competência contida no artigo 5º do Decreto nº 23.902, 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.000, de 04 de julho de 2002, no artigo 2º da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 Federal, considerando a conclusão dos trabalhos de seleção das alternativas operacionais para o novo sistema integrado aceita pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; considerando a edição do Decreto nº 26.029, de 12 de julho de 2005, que regulamenta a Lei 3.229, de 21 de novembro de 2003, e estabelece os principais parâmetros do novo sistema integrado, que inclui o Metrô/DF os ônibus dos Serviços Convencionais e as Vans dos Serviços Alternativos; considerando as análises levadas pelo Grupo de Trabalho constituído com a Portaria Nº 79-ST, de 31 de maio de 2005, para efeito para a emissão do Edital que regulará, nos termos da Lei 3000, de 4 de julho de 2002, o Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio; considerando que os resultados das pesquisas realizadas pelo Grupo de Trabalho criado com a Portaria nº 175-ST, de 8 de novembro de 2004 que concluíram pela não observância das áreas e rotas pelos detentores da outorga; considerando as reclamações apresentadas pelos usuários residentes nos Parcelamentos do Solo sobre o não atendimento desses Condomínios pelo Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC; considerando o desrespeito por parte dos operadores ao que determina a legislação, com sistemático uso de abrigos, terminais e estacionamentos públicos, marcadamente aqueles situados junto as principais vias do Plano Piloto de Brasília com objetivo de aliciar passageiros que não tem como origem ou destino os Condomínios, prejudicando o tráfego e o trânsito; considerando a constatação pela Coordenação Operacional da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, da prática pelos permissionários da realização de operação na forma de linhas do tipo circular, não prevista em sua outorga, inclusive com a cobrança de tarifas não autorizadas; considerando o que preconiza a Lei 239, de 2 de fevereiro de 1992, sobre a prática de ações que representem fraude ao Sistema de Transporte Público do Distrito Federal – STPC/DF; considerando as restrições de superposição operacional do STPAC a linhas operadas pelos Serviços Convencional e Alternativo contidas no Art. 5º da Lei 3.000, de 4 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º. Passar a enquadrar, nos termos da legislação vigente, os desvios de itinerário e o desrespeito à lotação permitida para os veículos, a utilização de terminais, abrigos e estacionamentos públicos, para estacionamento e forma de aliciar passageiros, e a cobrança de tarifas não autorizadas, como fraude ao sistema, sujeitando os infratores não somente as penalidades do Código Disciplinar Unificado, mas, igualmente, ao que preceitua a Lei 3.229, de 21 de novembro de 2003, regulamentada pelos Decretos nº 24.266, de 2 de dezembro de 2003 e nº 26.029, de 12 de julho de 2005 .

Parágrafo Único. A reincidência no desrespeito ao que determina esta Portaria levará a suspensão da Permissão Emergencial, e representará restrições a participação em futuro processo licitatório para outorga de concessões ou permissões para a operação de transportes público no Distrito Federal.

Art 2º. A Secretaria de Estado de Transportes procederá a levantamento complementares das condições operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF, podendo vir a adotar novas medidas em relação ao STPAC.

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Reconhecimento de dívida da Subsecretaria de Apoio Operacional da DF-TRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal, publicado no DODF nº 162, de 25 de agosto de 2005, página 21, ONDE SE LÊ: “Despacho do Subsecretário, em 14 de agosto de 2005”, LEIA-SE: “Despacho do Subsecretário, em 24 de agosto de 2005”.

SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE**

Em 25 de agosto de 2005

Processos: 095.000.290/2003, 095.000.011/2003 e 095.000.304/2002 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 641.635,10 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), em favor da PETROBRÁS Distribuidora S/A, referente ao fornecimento de óleo diesel e lubrificantes, inerente aos Exercícios de 2002 e 2003, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 24 de agosto de 2005.

Empresa: NEW CLEAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Processo 050.001.276/2004. Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma New Clear Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, CNPJ nº 05.972.416/0001-95, 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho 2005NE676, pela não entrega dos materiais, no valor de R\$ 75,33 (setenta e cinco reais e trinta e três centavos), a multa é aplicada conforme disposto no Edital da Tomada de Preço nº 031/2005-SUCOM/SEF.

Empresa: INNOVATUS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. Processo: 050.001.378/2004. Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Innovatus Tecnologia e Sistemas de Informação Ltda, CNPJ nº 05.823.111/0001-11, 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho 2005NE718 pela não entrega dos materiais, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), a multa é aplicada conforme disposto no Edital da Tomada de Preço nº 019/2005-SUCOM/SEF.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA Nº 72, DE 23 DE AGOSTO DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no inciso I do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, resolve: ARQUIVAR os Processos 055-001769/2004 e 055-020500/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 272, DE 29 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 290/2004 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.025.339/2004 o Centro de Formação de Condutores B Taguatinga em virtude da não observância ao inciso V do artigo 26 da Instrução de Serviço nº 290/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 273, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, por determinação judicial e/ou com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 - PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: OLIVERIO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo 055-014518-2004, Prontuário: 02401538830/DF, Categoria: "B", CPF 702.720.261-15, período: 01 (um) ano a contar do recolhimento da CNH, por determinação da Primeira Vara de Delitos de Trânsito de Brasília/DF.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE PESSOAL****PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 2005**

Assunto: Prorrogação de prazo de Comissão de Inquérito

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria DP de 23 de junho de 2005, publicada no DODF nº 119, de 27 de junho de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CI nº 06, de 07 de agosto de 2005, resolve: 1 - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23/08/2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 054.000.871/29005. 2- Publique-se.

NILTON DE CARVALHO SAÍSSÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 23 de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20/21, do processo 150.002.297/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo NARCIZA E BANDA, representada por RENATA MARIA GALLI CARNEIRO DE LACERDA, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 01 de setembro de 2005, na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002.303/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo KIKO PERES E BANDA, representada por RODRIGO MORAIS PERES, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 06 de setembro de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 21/22, do processo 150.002.313/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de percussão BATALLA, representada pela empresa OSSOS DO OFÍCIO - CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), que irá apresentar-se no dia 07 de setembro de 2005, no Eixo Monumental, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.002.325/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda GRAMOFOCAS, representada por PAULO LEONARDO RAYMUNDO E FERREIRA, no valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 05 de setembro de 2005, na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002.324/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo TIKÁ SEIXAS E BANDA DENTADURA POSTIÇA, representado por HUMBERTO MARTINS PORTO, no valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS RE-

AIS), que irá apresentar-se no dia 06 de setembro de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.326/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SAPATOS BICOLORES, representada por ANDRÉ PEIXOTO VASQUEZ, no valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 05 de setembro de 2005, na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.294/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PROTO, representada por CARLOS FREDERICO ROLLIM DE ANDRADE, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 05 de setembro de 2005, na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002.296/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo NILSON LIMA E BANDA, representada por JURENILSON LIMA DE MOURA, no valor de R\$1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 01 de setembro de 2005, no Teatro Iara Amaral – SESI de Taguatinga, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002.302/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda CCE, representada por GABRIEL LOURENÇO CARVALHO, no valor de R\$1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 01 de setembro de 2005, na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.002.299/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Violeiro WELLINGTON DE ASSIS SILVA, no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 04 de setembro de 2005, no Parque Olhos D'Água, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo 150.002.298/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do VIOLEIRO APARÍCIO RIBEIRO, no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), que irá apresentar-se no dia 04 de setembro de 2005, no Parque Olhos D'Água, dentro da Programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria/SGA nº 282, de 23 de outubro de 2003, alterada pela Portaria nº 130, de 21 de julho de 2005, e considerando o que consta no processo 180.000.051/2005, de Tomada de Contas dos Agentes de Material, resolve: 1. COLOCAR a disposição das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais relacionados, uma vez que os mesmos encontram-se sem movimentação no Núcleo de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativo-Financeira desta Subsecretaria. 2. Relação por ordem de código, material disponibilizado, unidade, e quantidade. 3017.07.0015.031, Toner para impressora a laser Xerox 4520-X, na cor preta, UN, 04; 3017.07.0015.083, Toner para máquina copiadora Cànnon NP-6085, FR, 03. 3. INFORMAR aos órgãos interessados que o material permanecerá à disposição pelo período de 30 (trinta) dias e que findado este prazo, fica o Núcleo de Material e Patrimônio incumbido de proceder a retirada física do estoque e posterior baixa. 4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADEVAGNER BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2005-SEMARH/BELACAP, DE 24 DE AGOSTO DE 2005. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E O DIRETOR DA BELACAP - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, c/ c o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: de: U.O: 21101 – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, U.G: 150101, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, para: U.O: 22207, Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, U.G: 22207, Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, plano de trabalho: 17.512.0700.3977.001, implantação da coleta seletiva de lixo; natureza da despesa: 33.90.39, fonte: 100, valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); objeto: descentralização de crédito orçamentário, originário de Emenda Parlamentar, tendo em vista que o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal é a Unidade Gestora do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

ANTÔNIO RAIMUNDO G. SILVA FILHO
U.O cedente

LUIZ ANTONIO PERES FLORES
U.O favorecido

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de agosto de 2005

Processo: 260.045.614/2005; Interessado: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-ESAF; Assunto: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a dispensa de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-ESAF no valor de R\$ 1.455,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), referente a contratação de serviços (pagamento de taxas de inscrições de servidores desta SEDUH), na participação no 6º Curso de Gestão Urbana e Municipal, a ser ministrado na citada Escola. Publique-se e encaminhe-se à DIRAF para providências complementares.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº 1627ª - DECISÃO Nº 42, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2005.

Processo: 111.000.945/2005. Interessado: IBAMA. Relator – Conselheiro: ANDERSON MENDONÇA DE MOURA. O Conselho, acolhendo o voto do relator, decide: a) RATIFICAR o Ato da Diretoria Colegiada da TERRACAP, exarado na Decisão nº 670, de 22 de agosto de 2005, folha 40, objetivando a contratação direta da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB por inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, para a realização dos serviços de monitoramento hidrológico e de qualidade de água nos cursos d'água localizados no Setor Habitacional Taquari; b) autorizar a realização da despesa, no valor de R\$ 91.790,90 (noventa e um mil, setecentos e noventa reais e noventa centavos), sendo que R\$ 36.907,90 (trinta e seis mil, novecentos e sete reais e noventa centavos), serão desembolsados no exercício

de 2005, à conta do programa de trabalho orçamentário nº 15.451.0084.1110.0030 – execução de obras de urbanização, pela Companhia Imobiliária de Brasília, no Setor Habitacional Taquari, elemento de despesa 4490.51 – obras e instalações, e R\$ 54.883,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais) ficarão consignados para os orçamentos de 2006, 2007 e 2008.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente do CONAD/TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 40 do processo 220.000.258/2005, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta da ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS E EX-ATLETAS DO FUTEBOL CANDANGO, para atender despesas com transferência de recursos para realização da “Taça Brasil de Clubes Masculinos Sub-20, pelo valor de R\$ 13.187,23 (Treze mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia”.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 360 do processo 220.000.507/2004, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com vale transporte desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, pelo valor de R\$ 20.104,00 (Vinte mil, cento e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Gerente de Apoio Operacional/RA XXIII, como executor do contrato com a 14 BRASIL TELECOM S/A, para prestação de serviço de telefonia móvel, referente ao processo 303.000.041/2005.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Encarregado da Seção de Material e Patrimônio/RA XXIII, como executor do contrato com a BRASIL TELECOM S/A, para prestação de serviço de telefonia fixa, referente ao processo 303.000.019/2005.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				80.000	
13.392.1300.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref: 002735 0011 CONGRESSO DA MOCIDADE ASSEMBLEIA DE DEUS DE TAGUATINGA (EPP)	33.90.39	100	80.000		
				80.000	
2005AC00395				TOTAL	80.000

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					
ORÇAMENTO FISCAL					
ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				80.000	
13.392.1300.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref: 002735 0011 CONGRESSO DA MOCIDADE ASSEMBLEIA DE DEUS DE TAGUATINGA (EPP)	33.30.39	100	80.000		
				80.000	
2005AC00395				TOTAL	80.000

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					
ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.855.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref: 000897 0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	31.20.91	100	2.855.000		
				2.855.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.400.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref: 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO	33.90.39	107	1.400.000		
				1.400.000	
200202/20202				22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.455.000

26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Réf. 001301 0016	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	44.90.51	107	1.455.000	
					1.455.000
2005AC00398			TOTAL		5.710.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRESCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.855.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Réf. 000897 0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	31.20.91	107	2.855.000	
				2.855.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.400.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Réf. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO	33.90.39	100	1.400.000	
				1.400.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.455.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Réf. 001301 0016 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	44.90.51	100	1.455.000	
				1.455.000
2005AC00398			TOTAL	5.710.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova o Regulamento do processo eleitoral dos membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11, inciso X, alínea "d" da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e o artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 681, de 16 de junho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do processo eleitoral dos membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na forma do Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2005 REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DF

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe atribuem o art. 10, § 3º, e o art. 11, X, d, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve editar o seguinte Regulamento:

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos para eleição dos cinco Conselheiros-eleitos do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, cujo mandato será de dois anos contados da data da posse.

Art. 2º Somente poderão votar e ser votados, nas eleições do Conselho Superior, os Procuradores

do Distrito Federal, bem como exercer o mandato de Conselheiro-eleito, os Procuradores do Distrito Federal que estejam em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º São inelegíveis para o Conselho Superior: a) os Procuradores que estejam no exercício dos cargos de Procurador-Chefe, Procurador-Corregedor, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral Adjunto e Procurador-Geral do Distrito Federal, quando do protocolo do pedido de registro da candidatura; b) os Procuradores cuja aposentadoria venha a ocorrer após o protocolo do pedido de registro de candidatura; c) os Procuradores que estejam no exercício do segundo mandato consecutivo de Conselheiro; d) os Procuradores em estágio probatório.

Art. 4º Compete à Associação dos Procuradores do Distrito Federal a realização das eleições para o Conselho Superior, com observância das regras contidas neste Regulamento.

Art. 5º As eleições para o Conselho Superior ocorrerão sempre a cada dois anos, no dia 15 de setembro de cada ano, no auditório da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§1º Caso, no dia 15 de setembro do ano eleitoral, não haja expediente na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, as eleições ocorrerão no primeiro dia útil seguinte.

§2º Em caso de indisponibilidade das instalações do auditório da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Comissão Eleitoral designará local para realização da eleição.

Art. 6º Cabe ao Presidente da Associação dos Procuradores do Distrito Federal designar uma Comissão Eleitoral composta por três membros titulares e dois suplentes, escolhidos entre os membros da carreira de Procurador do Distrito Federal.

Art. 7º O pedido de registro de candidatura protocolizado por Procurador que seja membro da Comissão Eleitoral implica a sua automática exclusão desta.

Art. 8º Competirá à Comissão Eleitoral:

I – dirigir o processo eleitoral, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regulamento;

II – convocar as eleições por meio de aviso afixado na sede, por ofício circular distribuído às unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e por uma publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, zelando para que a divulgação do pleito se faça com a antecedência mínima de quinze dias contados da data da eleição;

III – incluir, no edital, os locais em que poderá ser exercido o direito de voto, bem como os termos inicial e final para protocolo dos pedidos de registro de candidatura;

IV – solicitar ao Presidente do Conselho Superior a abertura de autos de processo administrativo para registro formal do processo eleitoral, iniciando-se a autuação com o aviso, as circulares e o edital a que se refere o inciso II deste artigo;

V – receber os pedidos de registro de candidatura até o décimo dia antecedente à data da eleição, fornecendo ao candidato um comprovante de que constem a data e o horário do recebimento, bem como um número de inscrição em ordem crescente;

VI – publicar, na ordem crescente dos números de inscrição, até às dezoito horas do nono dia antecedente à data da eleição, em local visível do andar térreo e do auditório da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a lista dos Procuradores que tenham protocolizado pedido de registro de candidatura, facultando a qualquer Procurador do Distrito Federal a oferta de impugnação (art. 10);

VII – receber as impugnações ao registro de candidatura e fazer as diligências que o Conselho entender necessárias ao respectivo julgamento;

VIII – publicar, na ordem crescente dos números de inscrição, até às dezoito horas do quinto dia antecedente àquele marcado para a eleição, em local visível do andar térreo e do auditório da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a lista dos candidatos registrados;

IX – receber reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito durante o processo eleitoral;

X – fazer cumprir as decisões do Conselho Superior tomadas no curso do processo eleitoral;

XI – encerrar o processo eleitoral, lavrando ata com tal finalidade.

Art. 9º Somente serão registradas candidaturas:

I - que atendam às exigências de forma e conteúdo contidas neste Regulamento;

II - de Procuradores que atendam às condições positivas e negativas de elegibilidade;

III - requeridas individualmente, sendo vedada a organização de chapas;

IV - cujo pedido esteja subscrito pelo interessado, com indicação de sua matrícula, sendo vedado o uso de procuração; e

V - protocolizadas no local que o edital publicado pela Comissão Eleitoral indicar e até às dezoito horas do décimo dia anterior à data marcada para a eleição.

Art. 10 Caberá, até às dezoito horas do oitavo dia antecedente à eleição, impugnação do registro de candidatura, articulado por qualquer Procurador do Distrito Federal.

Art. 11 Havendo impugnação, esta será juntada aos autos a que se refere o inciso IV do art. 8º deste Regulamento no mesmo dia de seu protocolo.

§1º Os autos ficarão sob a custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, à disposição do candidato requerente do registro, para extração de cópias e resposta à impugnação até as dezoito horas do sétimo dia antecedente à eleição.

§2º A intimação para resposta será feita por edital, que será publicado na forma do inciso VII do artigo 8º.

Art. 12 Com resposta ou não à impugnação, a Comissão Eleitoral fará os autos do processo eleitoral conclusos ao Presidente do Conselho Superior, que convocará sessão extraordinária para julgamento, a ocorrer no sexto dia antecedente à eleição.

Art. 13 Julgada a impugnação, o Conselho Superior enviará à Comissão Eleitoral o resultado para que o processo eleitoral seja retomado, com a publicação de que trata o art. 8º, VIII.

Art. 14 O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas subscritas pela Comissão Eleitoral, de acordo com modelo aprovado por esta, observada a ordem numérica de inscrição;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o efeito de assinalar, na cédula, o nome do candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art. 15 Perante a Comissão Eleitoral e o Conselho Superior, o candidato poderá fazer-se representar por mandatário, salvo para postular o registro de sua candidatura e exercer o direito de voto.

Art. 16 Serão considerados existentes, apenas, os expedientes subscritos por mandatário, quando acompanhados do respectivo instrumento de mandato, permitindo-se, justificadamente e para evitar perecimento de direito, o protesto por sua posterior juntada, desde que esta se faça até a lavratura da ata de encerramento do processo eleitoral.

Art. 17 Nos locais de votação, constará sempre uma mesa receptora de votos, constituída por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não poderão compor a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge.

Art. 18 A mesa receptora será responsável por abrir e encerrar a votação nos locais determinados pela Comissão Eleitoral, lavrando uma só ata para relatar os trabalhos do dia, qual seja, a ata de eleição.

Art. 19 Cada candidato poderá fiscalizar pessoalmente ou nomear um fiscal junto à mesa receptora.

§1º O fiscal deve apresentar à mesa receptora o respectivo ato de credenciamento, que não exige forma especial, bastando que esteja assinado pelo candidato e contenha o nome e o número da identidade do fiscal.

§2º O fiscal poderá manusear quaisquer documentos da mesa receptora, porém nada poderá escrever neles.

§3º Não poderão funcionar como fiscais os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 20 A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por solicitação do Presidente da Associação dos Procuradores do Distrito Federal, fornecerá, até o dia 15 de agosto do ano eleitoral, a relação oficial de todos os Procuradores em efetivo exercício da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 21 De posse da lista de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral, uma vez designada, providenciará:

I - a folha de votação dos eleitores, com espaço individualizado para a coleta de assinatura;

II - uma urna vazia e lacrada;

III - cédulas para votação, devidamente rubricadas por todos os membros da Comissão;

IV - formulários para reclamações que sejam apresentadas no dia da eleição;

V - modelos das atas a serem lavradas do começo ao encerramento dos trabalhos, incluindo as das mesas receptoras;

VI - um exemplar deste Regulamento para consulta no dia da eleição;

VII - um carimbo contendo os dizeres EM BRANCO e outro, a palavra NULO.

Art. 22 No dia e hora marcados para a eleição, o Presidente da mesa receptora e os mesários verificarão se, no lugar designado, está em ordem o material de votação e convocará duas testemunhas para acompanhar a ruptura do lacre da urna e atestar que ela está vazia.

Art. 23 Observar-se-á, na votação, o seguinte:

I - admitido a penetrar no recinto da mesa, o eleitor apresentará ao Presidente sua Carteira de Procurador ou outro documento oficial de identificação;

II - achando-se identificado o nome do eleitor na folha de votação e não havendo dúvida sobre a sua identidade, o Presidente da mesa o convidará a lançar sua assinatura no espaço para tanto reservado na folha e, em seguida, entregar-lhe-á a cédula única rubricada no ato pelo presidente e mesários;

III - no caso de omissão do nome do eleitor na folha de votação, será o eleitor admitido a votar, desde que exiba a sua Carteira de Procurador, devendo o Presidente, em tal caso, lançar, à mão, o nome do eleitor em folha avulsa de votação e registrar o fato em ata;

IV - na cabina indevassável, onde não poderá permanecer mais de um minuto, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência e dobrará a cédula oficial, assinalando com uma cruz ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente ao candidato de sua preferência;

V - ao sair da cabina, o eleitor depositará, na urna, a cédula, mostrando a parte rubricada à mesa e aos candidatos e/ou fiscais presentes;

VI - se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao presidente da mesa receptora, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado;

VII - introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa devolverá ao eleitor o seu documento de identificação, acompanhado do comprovante de votação, e, em seguida, rubricará, no local próprio, a folha de votação.

Art. 24 Não será admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração.

Art. 25 Às dezoito horas do dia do pleito, o Presidente da mesa fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes no local da eleição.

Parágrafo único. Entregue a última senha, a mesa recolherá as demais e não as fornecerá a qualquer outro eleitor que se apresente serodiamente.

Art. 26 Depositada na urna a última cédula fornecida, o Presidente da mesa receptora declarará encerrada a votação e iniciará a apuração.

Art. 27 As cédulas, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

§1º Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo com a expressão “em branco”, além da rubrica do presidente da mesa.

§2º O mesmo processo será adotado para o voto nulo, usando-se o carimbo respectivo.

Art. 28 Serão nulos os votos:

I - cujas cédulas: a - não corresponderem ao modelo oficial; b - não estiverem devidamente autenticadas; c - contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o votante;

II - quando forem atribuídos a quem não seja candidato registrado;

III - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 29 Contados os votos em branco, nulos e válidos, o Presidente da mesa receptora declarará encerrada a apuração e questionará aos presentes sobre o desejo de ofertar alguma reclamação.

Art. 30 O candidato inconformado com qualquer ato da mesa receptora no dia da votação, deverá apresentar reclamação escrita em formulário próprio (art. 21, IV).

Parágrafo único. Não serão admitidas reclamações após o encerramento da apuração.

Art. 31 Encerrada a apuração, a mesa receptora lavrará a ata de eleição, fazendo com que nela conste: a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive os suplentes; b) as substituições e nomeações feitas; c) os nomes dos candidatos e fiscais que hajam acompanhado os trabalhos de votação; d) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação; e) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram, se for o caso; f) as reclamações apresentadas pelos candidatos ou fiscais, bem como as deliberações tomadas no curso da votação; g) o motivo de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção; h) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas, porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem; i) a assinatura de todos os membros da mesa e dos presentes que, assim, se dispuserem ou a quiserem assinar.

Art. 32 Lavrada a ata de eleição, esta será entregue à Comissão Eleitoral juntamente com os formulários das reclamações recebidas.

Art. 33 O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e entregará ao Conselho Superior a ata de encerramento do processo eleitoral, juntamente com as reclamações pendentes de apreciação.

Art. 34 Ao proclamar o resultado da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral, em caso de empate, observará a seguinte ordem de critérios de desempate, favorecendo o candidato que:

a) for mais antigo na carreira de Procurador do Distrito Federal; b) for mais velho.

Art. 35 O Conselho apreciará a ata de encerramento do processo eleitoral e as reclamações ofertadas, assegurada, em qualquer caso, aos candidatos interessados, a sustentação oral pelo prazo de cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos a critério do colegiado.

§1º O Conselho Superior, nas sessões de julgamento relativas ao processo eleitoral, poderá ouvir eleitores ou testemunhas cujo depoimento seja relevante a critério do colegiado.

§2º O Presidente da Associação dos Procuradores do Distrito Federal poderá fazer-se presente às sessões do Conselho relativas ao processo eleitoral, dispensada, entretanto, sua intimação formal.

Art. 36 Julgadas as reclamações, o Conselho Superior homologará o resultado da eleição ou anulará, total ou parcialmente, o processo eleitoral, se for o caso.

Art. 37 Homologado o resultado das eleições, o Presidente do Conselho Superior convocará sessão solene para a posse dos novos membros eleitos, que ocorrerá sempre no dia 5 de outubro do ano eleitoral ou no primeiro dia útil seguinte.

Art. 38 Os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma da legislação processual civil brasileira, com observância da jurisprudência correlata.

Art. 39 Os casos não tratados neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de agosto de 2005

Informação nº 40/2005 - DGA (AA); Processo nº 24267/2005; Assunto: Inscrição de servidor no “IV Fórum Brasileiro sobre a Reforma do Estado”, a ser realizado no período de 01 a 03/09/2005, na cidade de São Paulo - SP. AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput”, do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor do Instituto de Direito Público da Bahia - IDPB, para atender despesa com a inscrição do Excelentíssimo Auditor José Roberto de Paiva Martins no “IV Fórum Brasileiro sobre a Reforma do Estado”, a ser realizado no período de 1º a 03/09/2005, na cidade de São Paulo-SP.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO